

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

THAIS HELENA TAMBARA

**OS DIREITOS HUMANOS NAS SOCIEDADES EM
RECENTE TRANSIÇÃO POLÍTICA: UMA ANÁLISE
DO CASO EGÍPCIO**

BAURU
2015

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

THAIS HELENA TAMBARA

**OS DIREITOS HUMANOS NAS SOCIEDADES EM
RECENTE TRANSIÇÃO POLÍTICA: UMA ANÁLISE
DO CASO EGÍPCIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Profa. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves.

BAURU
2015

T154d

Tambara, Thais Helena

Os direitos humanos nas sociedades em recente transição política: uma análise do caso egípcio / Thais Helena Tambara. -- 2015.

65f. : il.

Orientadora: Profa. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade do Sagrado Coração – Bauru – SP.

1. Direitos Humanos. 2. Regimes políticos. 3. Transição. 4. Democracia. 5. Egito. I. Alves, Beatriz Sabia Ferreira. II. Título.

THAÍS HELENA TAMBARA

**OS DIREITOS HUMANOS NAS SOCIEDADES EM RECENTE
TRANSIÇÃO POLÍTICA: UMA ANÁLISE DO CASO EGÍPCIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Profa. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves.

Banca examinadora:

Profa. Ma. Beatriz Sabia Ferreira Alves
Universidade Sagrado Coração

Profa. Ma. Roberta Cava
Universidade Sagrado Coração

Prof. Me. Fabio Jose de Souza
Universidade Sagrado Coração

Bauru, 01 de dezembro de 2015.

Dedico este trabalho aos meus mestres da vida, meus pais, às minhas queridas irmãs, à minha avó Nélia (*in memoriam*) e meu querido amigo Kauê (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é a materialização de quatro anos de aprendizado, companheirismo e lições de vida.

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir a realização de mais uma etapa na vida.

Agradeço aos meus pais, pois reconheço todo o esforço que fizeram para eu chegar até onde cheguei. Obrigada pelo amor, pela paciência e por todos os aprendizados em minha vida. Agradeço às minhas irmãs, por terem paciência comigo durante a minha dedicação a este trabalho. Em especial à Amanda, que me ensinou a morar longe de casa, o caminho da biblioteca, me acompanhou parte da jornada e me ensina todos os dias o significado de superação.

Agradeço a todos os professores que passaram na minha vida, levo e levarei sempre os aprendizados comigo. Em especial ao Prof. Dr. Daniel Freire e Almeida por me fazer reiterar a escolha do curso todos os dias e à Prof. Ma. Verônica Scriptorre Freire e Almeida que me mostrou que é possível colocar amor em minha profissão.

Agradeço todos os meus colegas de curso, que dividiram as salas de aula por um dia ou por quatro anos – todos vocês serão lembrados com muito carinho, e aos amigos que fiz durante toda a graduação também. Em especial à Lisa, pela paciência durante os surtos e pelo companheirismo de todos os dias.

Este trabalho de conclusão de curso somente se concretizou graças à orientação da Prof. Me. e coordenadora do curso de Relações Internacionais Beatriz Sabia Ferreira Alves, muito obrigada pela paciência e direcionamento.

“Imagine all the people, living life in Peace,
you may say, I'm a dreamer but I'm not the
only one”
(John Lennon)

RESUMO

O presente trabalho, desenvolvido para a conclusão de curso de Relações Internacionais, procura esboçar um paralelo entre os direitos humanos, desde seu panorama histórico a definições, processo de internacionalização, convenções, valores e normas e, o regime político exercido dentro de um território analisando qual é a influência deste na perspectiva dos direitos humanos. São averiguadas as transições de regimes como possibilidade de maior ou menor abertura para a efetivação dos direitos humanos. O trabalho também analisa a relação entre democracia e direitos humanos e, se esta seria a resposta para tal efetivação. É avaliado mais a fundo a situação de transição do Egito, bem como é traçado uma perspectiva histórica envolvendo grupos de influência na política e a questão religiosa acerca do país. A questão islâmica é referenciada com uma possibilidade de reinterpretação da *sharia* nos países muçulmanos ou possível mudança da abrangência dos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Palavras chave: Direitos Humanos; Regimes Políticos; Transição; Democracia; Egito.

ABSTRACT

The present paper, developed for the conclusion of the course International Relations, tries to make a parallel between human rights, since its historic until definitions, internalization process, conventions, values and norms and the political regime applied in a particular territory establishing what is the influence of this last one on human rights perspective. It is examined the transitions of political regimes as a possibility with less or more space for effectuation of human rights. The paper also analyses the relation between democracy and human rights and if democracy would be the answer to this effectuation. It is measured the Egypt's current situation of transition, as well is draw a historic perspective involving groups in politics and the religious question around the country. The Islamic concerns are mentioned as a possibility of reinterpretation of *sharia* in the Muslim countries or the changing in the reach of international instruments of human rights.

Key words: Human Rights; Political Regimes; Transitions; Democracy; Egypt.

LISTA DE ABREVIATURAS

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem.

DDHI – Declaração sobre os Direitos Humanos no Islão.

DIUDH – Declaração Islâmica Universal dos Direitos do Humanos.

MENA – *Middle East and North Africa*.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

OMC – Organização Mundial do Comércio.

ONU – Organização Das Nações Unidas.

SCAF – Conselho Supremo das Forças Armadas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS.....	12
2.1 PANORAMA HISTÓRICO.....	12
2.2 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS.....	18
2.3 O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO.....	21
2.4 EFICÁCIA VERSUS FALTA DE REPRESENTAÇÃO.....	23
3 REGIMES POLÍTICOS EM TRANSIÇÃO.....	28
3.1 CONCEITUAÇÃO DE REGIMES POLÍTICOS.....	28
3.2. CLASSIFICAÇÃO.....	30
3.2.1. Regime Democrático.....	30
3.2.2. Regime Democrático.....	33
3.2.3 Regime Totalitário.....	35
3.3 O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE REGIMES POLÍTICOS.....	37
3.4 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PAÍSES RECÉM DEMOCRÁTICOS.....	38
4 O CASO DO EGITO.....	40
4.1 PANORAMA HISTÓRICO.....	40
4.2. A PRIMAVERA ÁRABE.....	44
4.3 A QUESTÃO RELIGIOSA NO EGITO	46
4.3.1 A Irmandade Muçulmana.....	46
4.3.2 Forças Armadas, Salafistas e outros grupos.....	47
4.4 A TRANSIÇÃO DE REGIMES.....	48
4.5 SITUAÇÃO ATUAL.....	50
5 A APLICAÇÃO DE UMA POLÍTICA BASEADA NA DEMOCRACIA EM SOCIEDADES EM PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	52
5.1 COMO FAZER FUNCIONAR.....	52
5.2 PROBLEMÁTICAS.....	53
5.2.1 Existe democracia no islamismo?.....	55
5.3 CRÍTICAS E SUGESTÕES.....	57
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

Em vista da violação dos direitos humanos evidenciadas no cotidiano das relações internacionais apesar de todos os documentos internacionais em matéria de proteção aos direitos humanos, surgem questionamentos acerca do assunto: qual seria a verdadeira definição de direitos humanos? Qual é a problemática que impede a efetivação daquilo que foi acordado nos tratados e convenções de direitos humanos?

Além disso, o mundo passa por constantes mudanças, o advento da Primavera Árabe, em 2011, corrobora com os sentimentos populares por mudanças, avanços, democratização e fim das tiranias exercidas por mais de trinta anos no Oriente Médio e Norte da África.

Se os direitos fundamentais como liberdade de expressão, liberdade de culto e religião, não eram aplicados quando tais Estados estavam em períodos ditatoriais, como se dão esses direitos humanos após a transição de regimes?

O presente trabalho procura esboçar a relação entre a transição de regimes e a democracia como forma para atingir a efetividade dos direitos humanos. Inicia-se uma ambientação referente aos direitos humanos e suas concepções no segundo capítulo através da análise das declarações universais dos direitos humanos.

A transição de regimes políticos, conceituação e o papel da constituição nas sociedades modernas são retratados no terceiro capítulo. A perspectiva histórica dos regimes é a metodologia utilizada também na análise da situação egípcia.

O último capítulo discorre sobre possíveis proposições a fim de perseguir uma solução à questão da universalidade e aplicabilidade dos direitos humanos.

Através do estudo dos fatos acerca do país e de notícias que poderiam ter influência indireta e uma fundamentação teórica com base em obras de autores renomados na área de Relações Internacionais, como Etienne-Richard Mbaya, Hannah Arendt e Celso Lafer, bem como é utilizada as perspectivas de autores do Direito como Lindgren Alves, Souza Jr e Boaventura Santos, e estudiosos dos sistemas políticos na história e práticas humanas em países do Oriente Médio, como Edward Said e Abdullahi An-Na'Im, será possível o cruzamento de informações e análise para reflexão sobre a relação existente entre a transição de regimes e a democracia, sob a perspectiva de avaliação da eficácia dos direitos humanos.

Como resultado, as análises serão debatidas com o intuito de cunhar os direitos humanos e as convenções internacionais sobre o assunto, evidenciando a transição de regimes aplicada em um caso prático no Egito e debruçando sobre as principais problemáticas entre direitos humanos e democracias.

Tal descrição a respeito dos direitos humanos nas sociedades em recente transição política permite a investigação por soluções que buscam a coexistência pacífica dos elementos que compõe sociedades que não são representadas pelos valores e normativas atuais de direitos humanos internacionais. Ainda é verificado os termos utilizados no escopo internacional como democracia e direitos humanos e suas legítimas significações.

Em conclusão, esta pesquisa tornará permissível a compreensão, o entendimento e o esboço tanto da efetividade, quanto da ineficiência, dos direitos humanos em países que passam por transição de regimes.

2 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS

2.1 PANORAMA HISTÓRICO

Seguindo a etimologia da palavra “direitos humanos”, direito remete a regra, enquanto humano classifica todo ser humano independentemente de gênero sexual. Mbaya (1997, p.17) afirma que os direitos humanos são uma “antinomia que vai da relação entre Homem e sociedade à relação do indivíduo com todos os seus congêneres”, ou seja, pode ser definida como o conjunto de relações desde a relação do homem e sociedade, percorrendo todas as categorias de vínculo até a relação do Outro e do Self.

O aparecimento do fenômeno dos direitos humanos está ligado à decadência do sistema feudal e a ascensão do proletariado, no século XIX, foi então que surgiu a necessidade de definir o direito à propriedade privada, no momento em que os indivíduos da população de uma determinada nação passaram a ser designados como cidadãos. Especialmente porque após a troca de designação, o poder do soberano no plano interno, passa a ser contido e não é mais ilimitado. Desse modo, a criação dos direitos humanos tem suas raízes em diversos segmentos: histórico, político e ético. (DORNELAS, 2003) .

Anteriormente à explicitação dos direitos humanos por escrito na Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) aprovada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas, em 1948, tais direitos eram restringidos aos privilegiados, caracterizados pela exclusividade. Apenas uma determinada classe social que contava com o privilégio de ter seus direitos garantidos. Tomemos como exemplo, o início da década de 40, quando os judeus que viviam na Europa tiveram seus direitos usurpados pelos nazistas, durante o Holocausto¹, verifica-se que os direitos eram exclusivos aos alemães simpatizantes com a ideologia de Adolf Hitler.

Celso Lafer (1999, p. 149) define que um dos primeiros esforços internacionais no âmbito de direitos humanos foi a abolição da escravidão pela

¹ O Holocausto foi o período compreendido durante a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945) onde os alemães, liderados por Adolf Hitler, perseguiram e mataram os judeus que viviam na Europa. Hitler acreditava na separação humana por raças, pois o comportamento humano era determinado pela herança genética. Sendo esta imutável, aqueles que não tivessem as características para enquadrar a raça ariana – determinada por Hitler como a raça pura; deveriam ser exterminados.

Inglaterra, no século XIX, ainda que os interesses do país fossem embasados no nível do desenvolvimento econômico e não nos objetivos dos direitos humanos. Ainda em 1839, os ingleses fundaram a primeira organização não governamental referente à direitos humanos: a Sociedade contra Escravidão.

No século XIX, temos a criação Cruz Vermelha², que partiu de um comerciante – Henri Dunant – que havia presenciado a violência da batalha de Solferino³ em Genebra. Dunant organizou “uma conferência internacional sobre os direitos das vítimas de conflitos armados” (Lafer, 1999, p. 150). A conferência culminou na Primeira Convenção de Genebra, em 1864, que criou o conceito de Direito Internacional Humanitário⁴ e fundou a Cruz Vermelha.

Existem três vertentes do Direito Internacional Humanitário. A primeira vertente é o Direito de Genebra que trata da proteção das vítimas de conflitos militares. Os sujeitos deste direito são os civis da região onde o conflito está instalado, inclusive os militares fora do exercício, como por exemplo, um militar que não está em movimentação, ou está ferido. Este direito foi introduzido a partir da Convenção de Genebra, além de protocolos adicionais que compõem tais normas como, por exemplo, o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à proteção das Vítimas de conflitos armados não internacionais.

A segunda, é o Direito de Haia que infere sobre o combate propriamente dito, é o limite às armas e método ao inimigo, as Convenções de Haia de 1899, juntamente com outros protocolos adicionais são responsáveis por definir estas regras.

Por fim, a última vertente do Direito Internacional Humanitário é composta pelas regras de Nova Iorque, as quais caracterizam a proteção dos direitos humanos inseridos no âmbito de um conflito armado. Esta última é muito importante em relação a ONU e a manutenção da paz, uma vez que em 1945, quando a organização foi fundada não houve a preocupação de elaborar textos sobre o Direito

² A Cruz Vermelha é uma organização independente e neutra que, através de doações voluntárias, leva a todos os países necessitados ajuda humanitária.

³ Em 1859, a Itália passava por seu processo de unificação. As tropas da Sardenha e França – que estava aliada à Itália – lutaram contra a Áustria, no norte da Itália, sob as ordens de Napoleão III.

⁴ O Direito Internacional Humanitário é um contíguo de normas que intenta limitar as decorrências de conflitos armados. Resguarda os indivíduos que não participam ou que abandonaram as hostilidades, e reduz os meios e artifícios de combate. O Direito Internacional Humanitário pode ser designado por “Direito da Guerra” e por “Direito dos Conflitos Armados”.

Humanitário e em 1968 quando foi adotada esta resolução dos direitos humanos em período de conflitos armados houve um grande passo referente ao Direito Humanitário.

É possível verificar a relação do aparecimento dos direitos humanos com os horrores de guerras, destarte os primeiros registros de uma guerra militar datam 2.700 anos a.C. Os conflitos acompanham o desenvolvimento do homem e são nestes conflitos em que o poder - a vontade de conquista, de expansão, de crescimento - faz com que o homem seja capaz de matar. A violência também acompanha as guerras e é neste interim que surge o apelo aos direitos humanos. Por isso, os Estados buscam vincular os crimes de guerra às penalidades.

A Declaração de São Petersburgo, de 1868, buscou limitar os mecanismos utilizados em guerra na tentativa de poupar o sofrimento humano. Foi uma declaração pioneira de cunho internacional que proibiu o ataque à não militares, condenou o sofrimento inútil dos feridos e armas que possam agravar este e a utilização de projéteis com carga explosiva inferior a 400g ou conteúdos incendiários.

A chegada do século XX e a Revolução Bolchevique⁵ ocorrida na Rússia, demonstram a necessidade de delimitar leis trabalhistas no sentido de proteger a classe proletária. Até então, não existiam regras que atendessem à demanda dos trabalhadores que sofriam condições desumanas durante o expediente, além de não ter limite para a jornada de trabalho. Tais condições feriam, em vários sentidos, os direitos humanos. Levando em conta as manifestações sociais e as transformações causadas pela Primeira Guerra Mundial (1914-1919), foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919.

⁵ No fim do século XIX a Rússia ainda vivia sob um absolutismo. A industrialização do país veio ocorrer tardiamente, e, portanto, havia um proletariado muito mais forte que a burguesia. A classe proletária aliada com a os camponeses se organizaram e influenciados pelas profundas transformações da Europa Ocidental, se opuseram ao czar Nicolau II. Fundaram o Partido Operário Social-Democrático (POSDR) e eram simpatizantes com os ideais marxistas. O partido se dividiu entre os bolcheviques – que eram a favor da tomada do poder mais assertiva – e mencheviques – defendiam que as reformas deveriam ocorrer de forma gradual. Em 1905, a Rússia perdeu uma guerra com o Japão, os ânimos se eclodiram e houve um episódio lembrado como Domingo Sangrento, onde uma manifestação pacífica acabou com um massacre do exército em São Petersburgo. Devida a situação do país, a burguesia instaurou um parlamento – denominado Duma - na tentativa de conter a revolução. Em 1917 e com os gastos exacerbados da Primeira Guerra Mundial, o czar renuncia, e os mencheviques anunciam a República liberal de Dumas. Embalados pelos ideais socialistas, a oposição se manifestou, em outubro de 1917, ancorados pelo apoio popular os bolcheviques assumiram um conselho que assegurava os devidos direitos aos proletariados.

A OIT estipula e aplica, dentro de seu limite de atuação, normas internacionais do trabalho, acordadas pelos países membros. Visando a proteção dos trabalhadores, a OIT deliberou convenções sobre salários justos, redução e limite da jornada de trabalho, proteção aos desempregados, mulheres e jovens. Foi um importante avanço no âmbito dos direitos humanos, principalmente por ter influenciado legislações trabalhistas de direito interno dos países.

Com o fim da Primeira Guerra (1914-1919), houve a criação da Liga das Nações, também conhecida como Sociedade das Nações, na tentativa de impedir que os países entrassem em guerra novamente e manter a paz. Esta se baseou nos princípios do então presidente americano Woodrow Wilson (1912-1921), que criou uma lista com 14 pontos para que a paz fosse reestabelecida. Estes pontos estavam contidos no Tratado de Versalhes, que continha as resoluções acerca do fim da guerra. O Tratado impôs exigências exageradas em relação a Alemanha, que além de ter saído como perdedora e culpada da guerra, teve de pagar o prejuízo causado por esta, diminuir radicalmente o seu exército e ceder seus territórios. Este tipo de resolução acabou por acentuar diferenças entres os países e deixou um território fértil para o culto do nacionalismo. Quando se instalou o conflito da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a instituição falhou no seu objetivo e foi extinta. É importante ressaltar que os Estados Unidos promoveram a criação da instituição, entretanto, não chegou se quer a participar por divergir de sua política externa da época.

Assim que a Alemanha e Japão se renderam em 1945, a Segunda Guerra estava oficialmente terminada. Os Estados se reuniram e fundaram a Organização das Nações Unidas⁶ a fim de evitar uma nova guerra e resolver questões que permaneceram após o conflito. Entre vários assuntos de interesse mundial, formularam a Carta da ONU em 1945 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948.

A Carta da ONU, também conhecida como Carta de São Francisco, foi assinada por 50 países na Califórnia, Estados Unidos. Ela tem como objetivo criar uma organização internacional que proporcionasse um ambiente de diálogo entre os

⁶ A Organização das Nações Unidas é uma instituição criada em 1946 após Segunda Guerra Mundial. O grau de destruição que os Estados enfrentaram, os fez compreender a dimensão da violência que a tecnologia atingiu. Chegaram ao consenso de criar uma instituição que pudesse regular o sistema internacional, no sentido de conservar a paz entre os Estados. Entretanto, a ONU não é superior à soberania dos Estados, portanto ela é apenas um instrumento pelo qual os Estados partes podem negociar assuntos comuns de interesse global.

países a fim de amparar a manutenção da paz. A Carta também prevê a estruturação da ONU com a Assembleia Geral, composta por todos os membros da organização que têm direito a um voto e onde discute-se os assuntos referentes a todos os países. Entre esses tópicos comuns, estão os direitos humanos e o Conselho de Segurança, formado por cinco membros permanentes (Rússia, EUA, França, Reino Unido e China) e dez membros com cadeiras rotativas. Este último órgão trata de questões mais assertivas em áreas de conflito, como intervenção militar, sanções econômicas, etc.

Ainda na Carta de São Francisco, o artigo 92 cria a Corte Internacional de Justiça, sediada em Haia, Holanda. Ela é composta por quinze juízes de diferentes nacionalidades e sua função é julgar disputas entre Estados, ou seja, crimes de guerra que ferem os direitos humanos, como o genocídio.

Tal declaração confere os direitos básicos de todo ser humano, que será tratado mais adiante. Desde então, estamos em um processo de universalização dos direitos humanos. Com a DUDH, foram inclusos aqueles que não tinham acesso aos direitos humanos.

[...] Vivemos, desde 1945, um período de reconhecimento da sua universalidade e inclusividade, sendo, também, um período de reivindicações dos povos no sentido de exercerem o direito à autodeterminação como um direito dos povos e do homem. É o momento de democratização, da descolonização, da emancipação, da luta, contra o racismo e todas as formas de discriminação racial. (MBAYA, 1997, p.18).

A DUDH deu espaço a outras formas de expressão dos direitos humanos. Uma série de convenções surgiram após a criação da Declaração, reafirmando o compromisso dos Estados com os direitos humanos, especialmente em esferas regionais. Ainda que tais declarações, convenções e tratados sejam ratificados pelos Estados membros, existe a questão da penalidade a ser melhor trabalhada pela sociedade internacional, problemática que será tratada nos próximos capítulos.

Existe uma divergência em relação às raízes dos direitos humanos. Enquanto alguns escritores afirmam que suas bases estão definidas na história, outros afirmam que estão na política e, ainda, há aqueles que conferem bases religiosas aos direitos humanos. Celso Albuquerque (1997) resume que a classificação política deriva da ideia de que movimentos coletivos teriam levado ao discurso dos direitos

humanos. Quanto ao viés histórico, a necessidade da criação dos direitos e deveres humanos surgiu com a relação entre colonizadores ingleses e nativos americanos, no século XV. O fundamento religioso também remonta a relação entre colonizadores e nativos, entretanto, a criação dos direitos humanos surge no momento da separação entre Estado e Igreja na América do Norte, no século XIX. (MELO,1997 *apud* DORNELAS, 2003).

Contudo, Farias (2015) associa a origem dos direitos humanos, especificamente, ao Cristianismo, argumentando que Jesus estaria ditando os direitos humanos nos dez mandamentos: “[...] amarás ao teu próximo como a ti mesmo” (BÍBLIA, N. T., 2011, p. 1230). Ou seja, Jesus ensinou que os homens devem respeitar seus semelhantes ao máximo.

O processo para vinculação de um direito humano a um texto jurídico tem seu início no direito interno, relativo a um país. Mbaya (1997) destaca a importância dos movimentos sociais, pois estes além de manifestarem uma nova forma de reação sobre determinado fato, trazem em seu seio a ascendência de um direito humano. O autor também indica que os direitos humanos se originam do contexto social e histórico e que, portanto, é responsabilidade política garantir tais direitos, uma vez que o contexto social no âmbito interno de uma nação está diretamente ligado ao cenário político e as forças que implicam. Mbaya ainda afirma que a política regula os interesses divergentes do governo e do coletivo, de grupos pertencentes a diferentes classes sociais.

Mesmo previamente à criação da DUDH, houve reivindicações de direitos humanos no âmbito interno de países como Estados Unidos, França e Inglaterra. Thomas Jefferson redigiu em 1791, a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos da América⁷, que faz parte da Constituição do país e traz em seu conteúdo a proteção dos direitos dos cidadãos norte-americanos. Em 1798, após a Revolução Francesa⁸, a Assembleia Constituinte Nacional da França incorporou a Declaração

⁷ A Declaração dos Direitos dos Estados Unidos da América faz parte do texto da Constituição norte americana, escrita em 1787. A primeira parte da Constituição é a Declaração, a qual visa a proteção dos direitos dos cidadãos e visitantes do país, direitos como: liberdade de expressão, de religião, de imprensa e várias outras. A principal ideia da Declaração é proteger a liberdade do indivíduo em relação ao abuso de poder do governo americano.

⁸ Em 1789, a burguesia da sociedade francesa se rebelou contra o sistema político – monarquia absolutista - que regia o país. Politicamente, a estrutura do estado era dividida da seguinte forma: o Primeiro Estado, formado pelo clero, o Segundo Estado, composto pela nobreza e o Terceiro Estado, formado pela classe trabalhadora e que sustentava o luxo do Primeiro e Segundo Estados, através dos impostos pagos. A classe burguesa representava 98% da população francesa. Sob os princípios

dos Direitos do Homem e do Cidadão⁹, texto que também garantia os direitos humanos como o de liberdade, segurança e outros aos cidadãos. Já na Inglaterra, a declaração conhecida como *Bill of Rights*¹⁰, criada em 1688, definia os direitos referentes ao indivíduo como liberdade, liberdade de imprensa e etc.

Os períodos em que se desenvolveram tais declarações remontam o século XVII e XVIII, época conturbada na história destes países: nos EUA, pós independência; na França, pós Revolução Francesa e na Inglaterra, pós Revolução Gloriosa¹¹. Com exceção à Inglaterra - onde a mudança política não precisou de atos de violência - as revoluções foram caracterizadas por muitas lutas e reivindicações, como Dornelas (2003) afirma fazer parte do processo gradual dos direitos humanos.

2.2 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Segundo as Nações Unidas no Brasil (1945):

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. (A..., c2015).

Tais normas são regidas sob o Direito Internacional Público, que é a fonte de direito dos tratados internacionais. O conteúdo da DUDH é uma cartilha que afirma o

de "Liberdade, Igualdade e Fraternidade", a burguesia tomou o poder, acabou com os privilégios do clero e da nobreza e colocou fim às instituições feudais. Para reivindicar seus direitos, o Terceiro Estado formou a Assembleia Nacional Constituinte que era responsável pela nova Constituição francesa. Sendo assim, a Assembleia revogou os direitos feudais e validou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

⁹ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, consiste em um documento aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte francesa – em agosto de 1789 - que definia liberdades individuais e determinava a igualdade de todos sob o ponto de vista jurídico.

¹⁰ O Bill of Rights foi uma declaração de direitos, promulgada por Guilherme de Orange a fim de restringir a atuação do monarca na Inglaterra, instaurando a monarquia constitucional e abolindo o absolutismo.

¹¹ Oliver Cromwell em 1640, organizou tropas populares para conter a guerra civil na Inglaterra, instaurou assim, a república temporária. No final de seu governo, seu filho Ricardo abdicou o cargo. A dinastia Stuart voltou então ao poder, em 1660, com Carlos II. Entretanto, este além de ser católico – religião que não era popular entre os ingleses – tentou restabelecer a monarquia absolutista. Os burgueses e o parlamento se organizaram e ofereceram o cargo ao irlandês Guilherme de Orange, a fim de garantir os interesses de liberdade do parlamento e a volta do anglicanismo.

compromisso dos Estados em protegerem os direitos do homem sob qualquer circunstância, entretanto, em seu conteúdo não estão definidos quais são esses direitos, pois, uma vez que são inerentes aos seres humanos, não necessitam de uma descrição. Este é fortemente caracterizado pela exaltação de: respeito pela dignidade, universalidade, inalienabilidade, indivisibilidade e equidade.

Tratando-se de direitos humanos, existem diversas expressões que são empregadas para se referir a um mesmo termo. No caso, os mais comuns são direitos humanos e direitos fundamentais. Entretanto, sob o ponto de vista semântico existem divergências em determinados aspectos.

Mathias (2006) estabelece etapas para o aprofundamento desta comparação. Inicialmente, direitos humanos e direitos fundamentais não se diferem quanto ao objeto protegido, ambos intentam ao ser humano. Referente à norma, Sarlet (2006 *apud* MATHIAS, 2006) define que direitos fundamentais trata daqueles direitos positivados, ou seja, direitos que estão vinculados a uma constituição e que, portanto, se dirigem a determinado povo, regido sob aquela constituição, enquanto, direitos humanos são direitos inerentes ao homem, de todas as nacionalidades, impostos numa constituição ou não e que visam à compreensão supranacional.

Sarlet ainda destaca a diferença quanto à aplicação dos termos: os direitos fundamentais são mais assertivos, uma vez que possuem vinculação jurídica e consequências a determinados cidadãos de um Estado, em controvérsia, os direitos humanos não estão, especificamente, positivados em uma constituição, o que torna sua efetividade automaticamente menos palpável.

O fato dos direitos humanos estarem inseridos na esfera internacional também dificulta a efetividade, já que não existe uma instituição supranacional – item que será abordado minuciosamente adiante.

Ainda referente à caracterização dos direitos humanos, os mesmos são classificados em três gerações. A primeira diz respeito aos direitos civis e políticos que, segundo Mbaya (1997, p. 33) é uma geração “dominada pela tradição e pela civilização ocidentais”, o que leva a vários debates em relação a essa imparcialidade. Ora, se os direitos humanos são universais por que então existir uma preponderância dos direitos ocidentais? Celso Lafer (1988 *apud* DORNELAS, 2003) delimita que a primeira geração se concretizou com a afirmação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Esses direitos são concernentes ao individualismo e contratualismo.

A segunda geração é referente aos direitos econômicos, culturais e sociais, caracterizada por direitos coletivos e anunciada pelas Revoluções Russa e Mexicana.

Por fim, os direitos de terceira geração também protegem o coletivismo, entretanto, dizem respeito:

[...] à autodeterminação, à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à informação que só pode se realizar por meio de um esforço solidário entre os diferentes atores individuais e coletivos, tanto no plano nacional quanto no internacional. (MBAYA, 1997, p.33).

Todavia, Mbaya adianta-se sobre uma quarta geração: esta seria o direito “à democracia, às comunicações e aos pluralismos cujos beneficiários serão os indivíduos, as comunidades e os povos” (MBAYA, 1997, p. 33). A democracia é fundamental para assegurar todo o ordenamento político de um Estado, tanto na esfera interna, quando na externa.

Os direitos humanos estão sujeitos a algumas características impostas pelo Estado ao qual estão fundamentados. Por exemplo, um Estado socialista prioriza os direitos sociais e econômicos, enquanto um Estado capitalista privilegia os direitos da segunda geração, como o direito à propriedade privada. Seguindo esta lógica, embora os direitos humanos foram criados no seio das sociedades ocidentais, estes são positivados de acordo com as leis e necessidades de cada Estado, portanto, não sofrem predileção ocidental (MBAYA, 1997).

Verifica-se também, que os direitos humanos possuem dois tipos de relações face à eficácia. A relação vertical é definida pela conexão entre o estado e os cidadãos, ou seja, a reivindicação dos cidadãos sobre seus direitos ao seu governo. Já a relação horizontal é produto da relação entre cidadãos. O autor a caracteriza como uma cooperação dos mais favorecidos aos menos favorecidos e indica que, na esfera internacional, remeteria à relação entre um país rico e um país pobre, no qual o rico supostamente deveria contribuir com o desenvolvimento do outro, fundando-se em princípios jurídicos.

2.3 O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

O sistema internacional é caracterizado por ser anárquico¹², ou seja, não possui uma instituição capaz de obrigar os Estados a seguirem determinadas regras. Da mesma forma, não há hierarquização de um Estado sobre outro. Quando possuem interesses em comum, os Estados celebram acordos, geralmente amparados por organizações internacionais, como a ONU, a Organização Mundial do Comércio (OMC), ou até mesmo organizações regionais, como o Mercosul e União Europeia. Para selar um acordo, as partes contratantes devem, necessariamente, ser pessoas jurídicas de Direito Internacional Público – Estados e organizações internacionais dotados de capacidade para agir no cenário internacional e aptos a celebrarem tratados - e o acordo deve seguir noções de Direito Internacional, como por exemplo o princípio da soberania em que os Estados são juridicamente supremos em seus respectivos territórios e que, portanto, não respondem a nenhuma outra instituição internacional.

Existem diferentes tipos de denominações para tais formalidades, como tratados, acordos, convenções, memorando de entendimento, convênio, protocolo, entre outros, que são especificadas de acordo com o tema que tratam. A respeito da DUDH, sua classificação enquadra-se como convenção, pois é de interesse a todos e não apenas de uma negociação entre países selecionados.

Para entrar em vigência, um acordo deve proceder a seis etapas definidas na Convenção de Viena, em 1969. São elas: negociação, assinatura, ratificação, promulgação, registro e publicação.

Para discorrer sobre o processo de internacionalização dos direitos humanos é necessário indicar os paradigmas compreendidos entre as Relações Internacionais. O primeiro é o realista, composto pelas propostas de Hobbes¹³ e Maquiavel¹⁴. Segundo estes autores, a premissa básica das relações entre Estados

¹² Anárquico é a definição contemplada pelos realistas para o sistema internacional. O fato de não haver uma entidade superior às soberanias dos Estados simboliza a anarquia. Além disso, os realistas afirmam que os Estados interagem com outros visando apenas seus próprios interesses.

¹³ Pensador político do século XV, escreveu uma obra intitulada “Leviatã” que definia as relações entre o estado de natureza do homem e de seu governo. O leviatã é uma alusão ao governo de uma nação que deve concentrar todo o poder e manter a soberania, representando os interesses do povo.

¹⁴ Nicolau Maquiavel foi um diplomata italiano do século XVI, escreveu diversos ensaios sobre política entre eles o mais prodígio, o livro “O Príncipe” onde descreve como um governante deve se portar durante seu reinado. Maquiavel afirma que “os fins justificam os meios”, portanto o príncipe poderia utilizar qualquer artifício para manter o seu poder.

é a de sobrevivência, portanto o Estado A se relaciona com o Estado B apenas se o B puder satisfazer condições e interesses do A, ou seja, não existe cooperação. Seguindo ainda esta lógica, os Estados estão sempre em guerra, a guerra de todos contra todos, o momento em que há ausência de guerra é denominado de paz. Além disso, o sistema internacional é anárquico – não existe uma entidade que esteja superior a soberania de um Estado – e os países são os únicos atores, não há credibilidade às organizações internacionais por não existir a cooperação entre os Estados.

O paradigma grociano, estabelecido por Hugo Grotius, é caracterizado pela “sociabilidade e solidariedade” que somados ao Direito Internacional Público regem o sistema internacional. Não só os Estados são reconhecidos como atores, mas também as organizações internacionais, blocos transnacionais e organizações não governamentais.

A terceira e última abordagem é a kantiana, baseada nos preceitos de Kant¹⁵, que reitera a cooperação do paradigma grociano mas afirma que é possível ir além desta a fim de tratar os assuntos que são globais, de interesse a todos, como os direitos humanos.

Para Lafer (1999) a internacionalização dos direitos humanos surge em meio a um terreno hobbesiano-maquívelico atribuído pelo conflito de interesses entre Estados, embora tivesse uma mínima cooperação compreendida pelo modelo grociano das relações internacionais, no início do século XX. Entretanto, após o fim das Grandes Guerras e assinatura da Carta da ONU, é possível verificar a ascensão do paradigma kantiano no âmbito dos direitos humanos.

Quando um Estado ratifica um tratado de direitos humanos, automaticamente, se torna o responsável primário por cumprir tais direitos com os indivíduos sob sua jurisdição. Por isso, os tratados conferem importantes cargos de proteção as instituições domésticas do Estado, para serem desempenhadas tais funções, faz-se necessário harmonizar as normas internas com as internacionais, além de utilizar-se de medidas positivas para assegurar os direitos dos indivíduos.

No tocante ao direito interno versus o direito internacional, existe uma discrepância de consenso entre os internacionalistas. Dentro deste segmento há a premissa monista e a dualista. A primeira define que as bases do Direito

¹⁵ Immanuel Kant foi um filósofo, que viveu na Prússia no século XVIII. Dentre seus ensaios o que mais colaborou para os estudos de Relações Internacionais foi “A Paz Perpétua”.

Internacional e o Direito Interno (nacional) se encontram no mesmo ordenamento jurídico, portanto, uma ordem jurídica que é fonte de ambos direitos. Oposta a esta ideia, o dualismo distingue os dois ordenamentos. Sendo o Direito Internacional condizente com a relação entre Estados e tendo sua própria esfera de aplicabilidade, enquanto o Direito Interno se refere aos indivíduos e governo de um país específico. Sendo os Direitos responsáveis por esferas divergentes, o dualismo defende que não seria possível aplicar o Direito Internacional se a constituição (Direito Interno) não permitisse.

Trindade (2002) defende a interação dinâmica entre os dois direitos, além de legitimar aquele que mais favorece o sujeito de proteção, podendo tanto ser o direito nacional quanto o internacional.

O autor também verifica que o direito à petição individual foi uma das maiores conquistas dos direitos humanos. Esta confere “acesso dos indivíduos às instâncias internacionais de proteção e o reconhecimento de sua capacidade processual internacional em casos de violações dos direitos humanos” (2002, p. 32). Ou seja, desmistifica a nacionalização da ação à proteção dos direitos humanos.

2.5 EFICÁCIA VERSUS FALTA DE REPRESENTAÇÃO

Apesar dos esforços para desenvolver a proteção dos direitos humanos ao longo da história, especialmente os esforços após a Segunda Guerra Mundial, a década de 1990 destaca-se pela volta de atrocidades concernentes aos direitos humanos. Verifica-se uma série de conflitos que não tomam proporções mundiais, mas que foram restringidos à uma região específica – guerras civis. Podemos destacar os conflitos na Iugoslávia¹⁶ e em Ruanda¹⁷ em 1994.

O debate que surge em torno da eficácia da aplicação dos direitos humanos é: a quem ele protege? É evidente em todos os artigos da DUDH que ela é estritamente voltada aos indivíduos, como por exemplo o Artigo I: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidades e direitos[...]”. Entretanto, os

¹⁶ Desintegração da Iugoslávia, que era composta por seis repúblicas e duas regiões autônomas. Todas eram parte da União Soviética. O conflito começou em 1991 com a separação da Bósnia-Herzegovina e terminou em 2003, com a independência da Sérvia e de Montenegro.

¹⁷ O país foi colonizado pela Bélgica, que definiu que os tutsis (minoridade da população, cerca de 4%, contra 90% hutus) iriam ficar encarregados pelo governo. Os hutus não concordaram e a partir de 1961 começaram uma perseguição aos tutsis, que chegou em seu ápice em 1994, com a morte do presidente.

documentos oficiais são assinados por Estados e vinculativos a eles, como por exemplo no preâmbulo:

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades. (Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948).

Lindgreen Alves (1994) confere caráter peculiar dos direitos humanos nas relações internacionais, não só pelo sujeito em questão, como citado a cima, mas também pelos esforços dos Estados em convenções de direitos humanos que vão, inicialmente, além de interesses próprios. E por terceiro, Lindgreen Alves demonstra a relação dos direitos humanos e a ideia de soberania. Por que um Estado se colocaria numa possível situação de risco à sua soberania? Uma vez que para Lindgreen Alves os Estados agem sob a perspectiva do realismo, visando interesses próprios, estes ratificam tratados protegendo seus cidadãos aos seus próprios abusos de poder para ter legitimidade. Tal legitimidade pode não vir diretamente dos cidadãos, mas ao menos será reconhecida pela comunidade internacional.

Para a elaboração do texto da DUDH, foi criada uma Comissão de Direitos Humanos (CDH) da ONU – que mais tarde se transformaria no atual Conselho de Direitos Humanos. Além do texto, a Comissão deveria encontrar uma forma de regular e assegurar a implementação dos direitos nos Estados-partes. A DUDH faz parte da Carta Internacional de Direitos, formada também por dois pactos: Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais¹⁸ e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos¹⁹ e ainda seu Protocolo Facultativo²⁰. Houveram resistências devido a divergência de regimes políticos em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais.

Mbaya (1997, p.27) expõe como o nível de desenvolvimento econômico em um país infere em sua conjuntura jurídica que, conseqüentemente, infere na

¹⁸ O Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado em 1966, é a consolidação e garantia de proteção destes direitos, entre eles podemos destacar: direito à alimentação, à associação sindical, à educação, à moradia, ao trabalho, etc.

¹⁹ Os Direitos Cívicos e Políticos, também adotado em 1966, é a consolidação e abrangência dos direitos tratados na DUDH, foi implantado na tentativa de encerrar as disputas entre ocidente e oriente sobre tais direitos. Eram vistos como uma unidade indivisível somado os direitos econômicos, sociais e culturais, perante a ONU e o oriente, foi assim que o protocolo permaneceu.

²⁰ O Protocolo Facultativo adotado em 2008 pela ONU busca a maior efetivação dos direitos humanos.

proteção dos direitos humanos. A afirmação do autor sobre os Estados com diferentes regimes políticos enfatizarem os direitos humanos que mais lhe convêm (um país socialista priorizará direitos sociais e econômicos, por exemplo), justifica as resistências aos pactos complementares da DUDH.

Os desdobramentos da resistência dos países, levou, em 1951, a Assembleia Geral da ONU a autorizar a separação dos pactos – que previamente seriam organizados em apenas um documento. Com a conjuntura internacional da época, a chamada Guerra Fria²¹, os blocos criavam dificuldades em relação aos textos escritos indicando que seria impossível aplicar aquele dispositivo no país adversário. O propósito real era desmoralizar o outro regime político.

A Comissão de Direitos Humanos ainda lidou com contestações sobre o tipo de supervisão que seria adotado para a verificação do cumprimento dos pactos. A União Soviética se mostrou contra qualquer órgão de supervisão. Outros países, como a Austrália, apoiavam a criação de uma Corte Internacional de Direitos Humanos. Foi estabelecido um comitê, em 1950, por conta da ausência da União Soviética e Ucrânia.

A importância dos pactos como complemento da DUDH é que enquanto a segunda define os direitos que todos os seres humanos têm por direito, os pactos são os documentos oficiais que vinculam os Estados a cumprirem os direitos.

Temos então o sistema internacional de direitos humanos, formado por quatro dimensões: o consenso internacional de sensibilização sobre os direitos; a vinculação de direitos internacionais à deveres jurídicos aos Estados; concepção dos órgãos de proteção e a criação de estruturas de fiscalização para assegurar os direitos.

Uma vez que os Estados-partes assinam um documento internacional, eles automaticamente se sujeitam aos mecanismos de fiscalização, incluindo possíveis intervenções em sua soberania caso seja deflagrado algum tipo de violação do documento.

A ONU possui um órgão que aprova resoluções, inclusive intervenções, em toda a comunidade internacional. Para uma possível intervenção pelas tropas da

²¹ O conceito de Guerra Fria pode ser compreendido no período pós Segunda Guerra Mundial, quando havia uma bipolaridade no sistema internacional: de um lado o capitalismo, representado pelos EUA, do outro o socialismo, apresentado pelo bloco da União Soviética. Nenhum conflito armado evoluiu dessa polarização, a Guerra Fria durou de 1945 a 1989, quando o Muro de Berlim – que representava a divisão da Alemanha entre socialista e capitalista, foi derrubado.

ONU em outro país, a situação deve ser aprovada pelo Conselho de Segurança, onde cinco membros permanentes (EUA, Rússia, China, Reino Unido e França) possuem poder de veto e podem facilmente deter uma intervenção. É muito delicado intervir em um país, pois pode ferir a soberania do Estado, premissa a qual, as relações internacionais mais valorizam. Entretanto, um Estado não deve se valer de sua soberania absoluta para legitimar violações de direitos humanos.

A principal assimetria do Conselho de Segurança é o poder de veto. Esta configuração do Conselho é engessada desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Os membros permanentes, podem, algumas vezes, vetar alguma resolução por interesses próprios em determinado país. Como por exemplo o caso do conflito da Síria²², que apesar de todas as atrocidades relatadas pela comunidade internacional, a ONU continua a tolerar infrações dos direitos humanos. Em 2012, o Conselho votou sobre fixar sanções contra o regime do presidente Bashar al Assad. A China e Rússia vetaram tal resolução, pois alegaram que tais sanções abririam caminho para uma possível intervenção na Síria. Foi provado também que a Rússia possuía assuntos diretos com Assad, enquanto a China possui um histórico de priorizar a soberania interna à uma intervenção.

Outro órgão que poderia interferir em violações dos direitos humanos é a Comissão de Direitos Humanos, criada em 1946 por uma resolução do Conselho Econômico e Social a fim de reforçar os compromissos e cumprimento dos direitos humanos no mundo. Atualmente conta com os 191 países que fazem parte da ONU e foi substituído, em 2006, pelo Conselho de Direitos Humanos. É um órgão intergovernamental que produz recomendações para a Assembleia Geral e não possui caráter vinculante.

Complementarmente ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos, temos os sistemas regionais de proteção, que compreendem: o americano, o europeu e o africano. Os sistemas regionais contam com suas respectivas organizações incumbidos de desenvolver os melhores mecanismos visando sempre a proteção dos direitos humanos. Os órgãos responsáveis são: Organização dos Estados Americanos (OEA), Conselho da Europa, Organização da

²² O conflito na Síria se iniciou em março de 2011, seguindo a onda da Primavera Árabe que ocorria na Tunísia, Líbia e Egito. As revoltas populares buscavam o encerramento dos regimes autocráticos e dos seus respectivos ditadores. Os primeiros quatro meses de protestos foram pacíficos, entretanto, a partir daí, o ditador Bashar-Al-Assad intensificou a repressão, evoluindo para um conflito armado. Atualmente o país se encontra numa guerra civil, mais de 200 mil civis foram mortos.

Unidade Africana e Liga dos Estados Árabes. Destaca-se o alcance ao continente africano por envolver os Estados árabe-islâmicos. Cada órgão trata especificamente de suas questões culturais inseridas nos direitos humanos.

Paralelamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos também existe a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos (DIUDH), criada em setembro de 1981. Foi criada em 1969, uma entidade com a finalidade de elaborar as declarações e unificar o diálogo entre os cinquenta e sete países membros, a Organização da Conferência Islâmica. Esta entidade também elaborou a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islão, em 1969, também conhecida por Declaração dos Direitos Humanos no Islão (DDHI).

Ambas as declarações tratam da dignidade da pessoa humana, da proteção dos direitos do homem, da igualdade, liberdade, direito à vida, à família, educação e propriedade privada.

Todos os documentos oficiais ratificados de direitos humanos buscam a proteção dos direitos aos indivíduos independentemente de sexo, nacionalidade, raça, religião. A efetividade e aplicabilidade desses direitos tem provado ser o desafio à próxima era. Apesar da falta de autoridade dos sistemas existentes, podemos observar um destaque de cooperação por parte dos países. Além de que os Estados que ferem os princípios dos direitos humanos são, geralmente, repudiados pela comunidade internacional, dessa forma, descredita suas ações e governo perante os outros países.

No escopo internacional as instituições capazes de agir em proteção e recomendação dos direitos humanos são: a Corte Internacional dos Direitos Humanos em conjunto com a ONU e as cortes regionais. Entretanto, a ONU não possui artifícios coercitivos capazes de impedir a violação desses direitos e prevenir conflitos antes que estas violações se deflagrem ainda mais.

Faz-se então necessário um organismo internacional, integrados por todos os países e que estes se sintam devidamente representados por este, a atuar de forma autêntica e sem influência e ou sobrepujança de seletos países.

3 REGIMES POLÍTICOS EM TRANSIÇÃO

3.1 CONCEITUAÇÃO DE REGIMES POLÍTICOS

Inicialmente cabe esclarecer aqui que serão feitas abordagens aos regimes políticos. Apesar das definições que serão atribuídas aos regimes, é um debate muito delicado que se arrasta pelo século XX em várias áreas de estudo como Ciências Sociais, Filosofia E Sociologia. A realidade é que por mais bem definido que o conceito seja, os Estados são livres para empregar suas instituições da maneira que melhor lhes convenha.

Previamente à forma atual de Estado e suas relações como conhecemos hoje, existiam variantes destas. Nos séculos XI e XII, o poder e a unidade jurídica emanavam da Cristandade, composta por feudos e tinham relações comerciais e conflituosas com outros reinos islâmicos e bizantinos. Entretanto, uma travou-se uma disputa de poderes entre a Igreja e o rei, transformando a configuração da lealdade do homem medieval: do Papa, representando a instituição religiosa, para o Rei, representando o Estado. (WIGHT, 1978).

A atual forma de Estado conhecemos hoje é o Estado Moderno, que satisfaz o grupo de instituições especializadas na prática de poder e autoridade. O poder é caracterizado pela ideia de impor uma vontade, podendo esta ser de forma coercitiva ou não. Enquanto autoridade condiz com legitimidade e institucionalização, ou seja, aceito e organizado, respectivamente.

O Estado Moderno é uma instituição que intervém no dia a dia dos cidadãos dentro de seu território, a forma como este aplica seu poder e autoridade aos indivíduos surge na Europa no século XV com a crise do sistema feudal. A sociedade deixa de ser estratificada, e surge uma nova classe chamada burguesia, esta fez sua riqueza baseada no comércio, que ganha força na época e impulsiona a nova forma de Estado.

No auge do absolutismo²³ surge o Estado Moderno, caracterizado pela aliança entre o rei e a burguesia. A última tinha interesse em intensificar o comércio

²³ Sistema político predominante na Europa nos séculos XVI a XVIII. A característica principal deste sistema é a centralização do poder nas mãos do Rei.

e o rei buscava ampliar o seu poder. O Estado Moderno tem em sua fundamentação: a) centralização do poder político que cria a soberania do Estado – não existe nenhuma instituição acima do Estado, b) território nacional que define fronteiras e estabelece a soberania aplica àquele espaço, c) nacionalismo surge o conceito de nação e identidade dos povos, formado por indivíduos regido sob a administração do Estado.

Além da estrutura de Estado (instituições, território e população), ainda temos o regime político. Este, de acordo com Brener, “trata-se da forma de alguém exercer o poder, com base em um determinado sistema econômico, sobre um certo território e sua população” (BRENER, 1994, p.8). Souza Júnior também o define como “encarnação concreta da ordem política, em seu dinamismo, e segundo determinados princípios de organização referentemente às relações entre a comunidade e o poder” (SOUZA JÚNIOR, 2002, p.95). Podemos afirmar, portanto, que é a forma de cumprir a extensão política do homem aparelhando a relação entre o poder institucionalizado e a sociedade.

Wight ainda esclarece sobre o poder de um Estado:

O poder que faz uma "potência" é composto de muitos elementos. Seus componentes básicos são o tamanho da população, posição estratégica e extensão geográfica, recursos econômicos e produção industrial. Temos de acrescentar, a esses últimos elementos menos tangíveis, tais como a eficiência administrativa e financeira, o aprimoramento educacional e tecnológico e, acima de tudo, a coesão moral. (WIGHT, 1978, p. 5).

Sobre as potências²⁴ que perderam sua influência durante a história, como Grã-Bretanha, ou ainda não a atingiram, como a Índia, o autor atribui à maturidade política do país. Quanto a influência o autor deixa evidente que “na política interna influência não significa governo, na política internacional influência não significa poder” (WIGHT, 1978, p. 5). Ou seja, o que realmente define a influência é o poder concreto. Surge então o conceito de “política de poder” que se equivale à razão de estado: a defesa do interesse público se projeta sobre a moral particular.

Existem três tipos de regimes políticos: o democrático, o autoritário e o totalitário. Todos serão tratados a seguir.

²⁴ Estados que sob a perspectiva econômica e militar possuem superioridade em relação aos demais Estados.

3.2 CLASSIFICAÇÃO

3.2.1 Regime Democrático

Seguindo a definição clássica de Aristóteles²⁵, democracia é “governo do povo pelo povo”, tem por principal premissa o governo feito por cidadãos, se não por eles, por representantes eleitos por eles. Suas características são sufrágio universal, pluralidade de partidos e respeito às minorias. Também tem como centro de suas ações, o homem social agregado com seus direitos fundamentais.

O principal aspecto que distingue o regime democrático dos demais é o consentimento dos cidadãos que legitimaram este regime para seu território. Se não existe amplo consentimento, não podemos falar de democracia. A democracia, de acordo com a ideia inicial do Estado é a aglutinação de um povo, num delimitado território, sob um determinado governo, perseguido um bem comum. Dentro da democracia este bem não é definido porque caso seja, restringirá sua capacidade de alcance, sendo um ideal apenas para uma parte da população, sendo que todas as pessoas devem estar de acordo para atingir este ideal.

Para que o Estado democrático se faça de maneira correta, ou seja, o povo sendo a fonte de poder, é necessário que o povo siga as determinações (leis, conjunturas, etc.) desenvolvidas pelo governo. Podemos destacar duas expressões utilizadas na democracia para a sua execução, a primeira, democracia formal, compõe um conjunto de regras, valores ou costumes utilizados pelas pessoas inclusas na sociedade, bem como seus governantes, esta faz referência aos meios. A segunda, democracia formal, diz respeito aos fins, ou seja, à instrumentação jurídica (direitos políticos e eleições, por exemplo) para alcançar a igualdade jurídica.

O liberalismo está associado à democracia desde as revoluções burguesas²⁶ que ocorreram na Europa e Estados Unidos, a partir do século XVIII. As revoluções causaram o fim do absolutismo e a ascensão de uma nova classe social, a burguesia, que é caracterizada pela concentração de renda a partir do desenvolvimento do capitalismo. Dessa forma, a burguesia cria outra classe, a proletária que vende sua mão de obra e se torna refém da primeira. Mesmo a

²⁵ Aristóteles foi um filósofo grego, tinha como principal objeto de estudo os conceitos de ética, lógica, política, lógica, etc. Suas contribuições são utilizadas até os dias de hoje.

²⁶ São consideradas revoluções burguesas a Guerra de Independência dos EUA (1776) e a Revolução Francesa (1789) que já foi relacionada aqui.

organização em sindicatos, que traz uma face mais humana ao liberalismo, ainda é muito cética quanto a preocupação social, concentrando seus esforços principalmente no lucro.

Os países desenvolvidos são os que mais se beneficiam com a democracia-liberal, pois podem produzir mais com um custo reduzido, levando assim à maximização do lucro e distribuição de parte dele para os proletariados. Para os países subdesenvolvidos, este liberalismo econômico significa a falência das indústrias locais e o aumento de produtos importados (que conseqüentemente possuem maior competitividade em relação aos produtos locais). Esta condição acaba por, geralmente, instalar uma crise nos países subdesenvolvidos e uma saída são os empréstimos dos bancos internacionais – Fundo Monetário Internacional²⁷, Banco Mundial²⁸ - que são controlados pelos países desenvolvidos. Ou seja, acaba se tornando um ciclo vicioso, por isso, algumas opiniões defendem a democracia social.

O regime democrático social é o *welfare state*, ou seja, o Estado de bem-estar social, voltado para os direitos conquistados pela classe operária. Sua ascensão se deu após a Segunda Guerra mundial, especificamente durante o período da Guerra Fria. Apesar do triunfo do capitalismo, os Estados Unidos – seu principal representante – precisou investir contra o socialismo. O Plano Marshall²⁹ evidencia a jogada dos Estados Unidos, entretanto, mesmo com essa política de contenção do socialismo, diversas questões que antes eram atreladas essencialmente a movimentos esquerdistas como por exemplo a preocupação com o meio ambiente.

O fato é que o regime democrático social não apresenta demasiada divergência ao regime liberal, os movimentos sindicais têm bastante influência no social, uma vez que é voltado para a realização humana enquanto o liberal é voltado para o setor econômico.

²⁷ Organismo internacional criado em 1945, durante a Convenção de Bretton Woods. Seu principal objetivo é promover a cooperação econômica através de empréstimos aos países membros que precisarem estabilizar suas balanças comerciais. Tem o predomínio dos países ocidentais.

²⁸ Organização internacional, também criada em 1945, durante a Convenção de Bretton Woods. Atualmente seu foco é cooperar na recuperação econômica de países em desenvolvimento.

²⁹ O Plano Marshall consiste num plano de recuperação e reconstrução da Europa Ocidental após a Segunda Guerra Mundial. Os EUA foram o principal financiador do plano, injetando cerca de 12 bilhões de dólares, o interesse norte americano era assegurar a plena execução do sistema capitalista.

3.2.2 Regime Autoritário

O autoritarismo é considerado toda forma de organização em que alguém excede o controle da autoridade, Juan Linz define o regime autoritário sendo:

Regime político com pluralismo político limitado, não responsável, sem ideologia orientadora e elaborada, mas com mentalidade distintas, sem mobilização política extensiva ou intensiva, exceto em alguns pontos do seu desenvolvimento, e no qual um líder ou, ocasionalmente, um pequeno grupo exerce o poder dentro de limites formalmente mal definidos, mas, na realidade, bem previsíveis. (LINZ, 1979, p. 121).

Geralmente essa extrapolação se dá pela partilha de ideias e ou opiniões em assuntos pertinentes ao Estado, como por exemplo, o nacionalismo³⁰, segurança nacional, entre outros. É mais baseado em emoções do que na racionalidade como de costume em outros regimes. Por serem ideias muito restritas não é tão fácil de outros governos importarem, pois trata de questões específicas àquele país em que o regime se iniciou.

O regime depende muito mais das bases administrativas do Estado do que da mobilização das massas, pois prefere que o cidadão não se envolva com as ações do Estado. Esse tipo de regime permite que o cidadão procure sua satisfação pessoal de forma livre, em todas as dimensões exceto pela política, que exige do Estado os direitos do homem. Ou seja, desde que o cidadão procure atingir suas aspirações sem reivindicar direitos do Estado ou questionar as ações deste, o Estado está de acordo.

O autoritarismo propriamente dito, de um representante ou de um grupo político, se dá na burocracia, pois é o campo de cumprimento das determinações políticas. Aqueles que incitam direitos ou que questionam os fins adotados pelo governo são considerados oposição. Por fim, o regime não dispõe de uma ideologia a que todos devem se agarrar, ele apenas indica interpretações que devem ser entendidas como corretas.

A China é o maior exemplo de regime autocrático no contexto atual. O Estado é responsável por manter a equidade entre as diferentes regiões econômicas do

³⁰ Sentimento de pertence a um grupo por vínculos mútuos como religião, raça, língua, história. A exaltação dessas identidades também se dá ao nome de nacionalismo.

país e conter a população de possíveis rebeliões. Além disso, a população chinesa rege-se por conceitos confucionistas³¹ que estão ligados a relação com os antepassados. Portanto, os chineses enxergam que existe uma repetição cíclica e que eles devem trabalhar ao máximo para o crescimento do país como um todo, sendo assim, não cabem reivindicações individuais na lógica confucionista. O confucionismo baseia-se na busca do equilíbrio entre o céu e a terra, denominado Tao. Para atingir o equilíbrio, a sociedade deve honrar e respeitar a família, que é a instituição que dá origem a tudo, inclusive ao governo. A relação entre governo e súditos deve ser vista como uma família, sendo o primeiro os pais e o segundo os filhos.

3.2.3 Regime Totalitário

O regime totalitário aflora na Europa, no século XX, especificamente após a Primeira Guerra Mundial. Em meio aos sentimentos nacionalistas cultivados pelos países, surge o totalitarismo que subordina os cidadãos aos interesses apenas do Estado, ignorando, assim, os interesses dos administrados. O Estado tem o domínio absoluto dos polos social, político, cultural, econômico e religioso. Segundo Arendt, o Estado utiliza “o medo como princípio de ação, ou seja, o medo que o povo tem pelo governante e o medo do governante pelo povo” (1990, p. 513).

Arendt ainda explica sobre a utilização do medo pelo governante sob os cidadãos para a perpetuação do poder:

O terror total é a essência, a natureza, dos governos totalitários. O objetivo do terror é “estabilizar” os homens a fim de liberar as forças da natureza ou da história. Nenhuma ação livre pode interferir na eliminação do “inimigo objetivo” da História ou da Natureza, da classe ou da raça (ARENDR, 1990, p. 517).

Para a manutenção do poder por meio do medo, Bell (1980) explica que é necessário a extinção de qualquer instituição que se aloje entre o governante e as “massas”³². Sheen esboça que o totalitarismo demanda “o domínio total do homem –

³¹ Filosofia criada por Kung Fou Tseu, no século II. A doutrina confucionista repete um padrão de comportamento dentro da sociedade que busca manter a ordem através do respeito. Seu trabalho está dividido em cinco livros. Os ensinamentos repercutiram até em outros países da região asiática.

³² O conceito de “massa” é definido pelo filósofo Ortega y Gasset como “todo aquele que não atribui a si mesmo um valor - bom ou mau - por razões especiais, mas que se sente como todo “mundo” e,

do homem todo, corpo e alma” (SHEEN, 1961, p.22), porque, neste regime, diferentemente dos outros, não há espaço para a oposição – esta é destituída e tem seus membros caçados. Portanto, no regime totalitário a liberdade é desconstruída. Verifica-se o excesso do poder executivo e, geralmente, a extinção dos outros poderes.

Na história, temos o exemplo do nazismo, em 1919, na Alemanha pós Primeira Guerra Mundial. A Alemanha foi considerada perdedora da guerra e por isso, teve que pagar severas contas, além de perder parte do seu território e do seu exército. Tais fatos cederam espaço para o nazismo se instaurar em todo o país, incentivando movimentos nacionalistas e associado à ideologia ariana³³, levou os alemães a exterminarem judeus, deficientes físicos, ciganos e homossexuais.

Este tipo de regime autoritário foi verificado em outros países também, uma prática que se tornou popular no período Entre Guerras com a intenção de incitar o nacionalismo popular, alcançando dessa forma, o apoio das massas para manobras dentro da política interna e externa. Na Itália, o movimento fascista³⁴ foi ainda precursor do nazismo. Essa ideologia é uma tendência do totalitarismo e serviu de modelo para outros países como Portugal, com o Salazarismo³⁵ e Espanha, o Franquismo³⁶.

A ideologia é o que difere o regime totalitário do autoritário. O primeiro, está associado à uma ideologia para justificar os atos e interesses do governo, geralmente opressor de forma que não haja espaço para nenhum tipo de mobilização política. Enquanto o autoritário não possui uma ideologia e também não possui mobilização política, com um significativo pluralismo, porém limitado. Em alguns casos de autoritarismo, como o da China por exemplo, possui consentimento do povo.

certamente, não se angustia com isso, sente-se bem por ser idêntico aos demais” (ORTEGA Y GASSET, 1998, p. 45)

³³ Enquanto Hitler estava no poder, disseminou para a toda a Alemanha a ideologia da “raça Ariana”. Dentro dessa ideologia, apenas os indivíduos altos, claros, fortes e inteligentes deveriam povoar o mundo, formando assim a linhagem mais pura dos seres humanos. Portanto, todos os seres humanos que não se encaixavam nesses padrões deveriam ser perseguidos, o que legitimou o genocídio de judeus, deficientes físicos, ciganos e homossexuais.

³⁴ O fascismo tem como líder Benito Mussolini, socialista e participador ativo de movimentos militares da Itália. O regime durou de 1919 até 1945.

³⁵ Período da ditadura de Salazar que compreende de 1928 a 1933. Tal regime foi empregado para a consolidação do “Estado Novo”.

³⁶ Regime político autoritarista, implantado na Espanha entre 1939 e 1976 durante a ditadura de Francisco Franco. O regime ainda sobreviveu à morte do líder por mais um ano.

3.3 O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE REGIMES POLÍTICOS

A partir década de 1970, houve a queda de vários regimes autoritários e totalitários em todo o mundo. Este fenômeno de instauração da democracia foi denominado “onda da democratização” por Samuel Huntington (1994), em “A Terceira Onda”. A primeira consiste no período compreendido de 1828 a 1942, ou seja, até meados da Segunda Guerra Mundial, inicialmente de 64 nações independentes apenas metade, 24 nações eram democráticas. Entre 1922 e 1942 houve um período denominado de reversão, pois as nações independentes foram reduzidas para 61 e destas, apenas 12 mantinham um regime democrático. Entre 1942 e 1962, compreende-se a segunda onda, que elevou o número de Estados independentes para 111, e destes 36 tinham regimes democráticos. O momento de reversão se encontra entre 1958 e 1975. Já a terceira se iniciou em 1974 com a queda de Marcelo Caetano³⁷ em Portugal e estende-se até a queda dos regimes das antigas colônias da União Soviética³⁸ até o fim da década de 80, passando por outros países como Grécia, Espanha, região da América do Sul e Pacífico.

É sabido que uma transição de regime, ou seja, deixar um regime político e instaurar outro, não segue necessariamente uma fórmula, mas é provável que haverá incertezas até a plena concretização do novo regime.

O caso a ser estudado neste trabalho trata-se de uma transição do regime autoritário para o regime democrático. Entretanto, Munck e Leff (1997) afirmam que nem sempre quando se encerra um regime autoritário origina-se uma democracia. Os autores também elucidam que o sucesso para a consolidação do novo regime pode ser previsto por meio da diferenciação dos modos de transição.

O primeiro critério de diferenciação é o agente primário da transição, inicialmente foi observado um padrão das transições que partiam das elites dominantes do regime autoritário, dessa forma, estas elites que rescindiam com o regime, não utilizando nenhum tipo de negociação. Posteriormente constatou a importância de identificar o agente primário da transição, são possíveis três

³⁷ Marcelo Caetano foi sucessor de Salazar durante o regime autoritário em Portugal. Durante a chefia de Caetano, um golpe militar em abril de 1974 derrubou o regime.

³⁸ No auge do socialismo – pós II Guerra Mundial - a Rússia anexou 15 países por decreto e formaram então o bloco da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Em 1991, a Lituânia busca sua independência, seguida dos outros países.

cenários: transições incitadas por agentes não incluídos nas elites dominantes, transições incitadas por agentes participantes das elites e transições alcançadas através de negociações.

O segundo critério de diferenciação dos modos de transição distingue os regimes que rompem com o antigo regime das transições que readaptam as elites do regime anterior. Munck e Leff (1997, p. 346) apresentam cinco tipos de transição baseados no empirismo dos países da América do Sul e Leste Europeu: reforma iniciada de baixo, reforma através de transação, reforma através de desembaraço, reforma através de ruptura, revolução iniciada de cima³⁹.

A reforma de baixo é caracterizada pela negociação solicitada pela plebe, ou seja, daquele conglomerado social que não pertence às linhas dirigentes do país. A elite é readaptada e molda o destino do novo regime político, dessa forma, ela se mantém na direção do governo e ainda restringe a democracia. A reforma através da transação é aquela em que a elite que está no poder consente com a oposição em favor de um novo regime, entretanto a primeira se prende ao poder e coordena a negociação da transição. A reforma através de desembaraço é aquela em que a transição é proposta tanto pela elite no poder quanto pela oposição, esta última ainda atada pela elite, mas ainda possui maior representação e argumentação durante o processo de transição. A reforma através da ruptura rompe completamente com o regime anterior, iniciada por grupos excluídos da elite e que confrontam esta última. E finalmente, a revolução iniciada de cima é aquela que parte da elite rompendo com o regime anterior.

Após uma transição de regime, surge a necessidade de consolidação deste: institucionalizá-lo e evidenciar que este é concreto para os cidadãos. Para tanto, existem algumas formas que simbolizam o fim do regime autoritário e real institucionalização do novo regime democrático: uma nova eleição para decidir o próximo chefe de estado, a publicação de uma nova Constituição, reforma da Constituição vigente tornando-a mais democrática e a reforma das instituições políticas do país.

O regime não democrático, geralmente abusivo, deixa lembranças e simbologias que a população do país assimila com o retorno dessa falta de democracia. Por isso, é importante que tais símbolos sejam destituídos do governo

³⁹ Tradução da autora. Termos originais: Reform from Below, Reform through Transaction, Reform through Extrinsication, Reform through Rupture, Revolution from Above.

como por exemplo uma figura autoritária que tinha a concentração de poder em mãos, o militarismo, instituições criadas no regime autoritário para reprimir a oposição, etc.

Dentre as formas de se regularizar e normalizar a completa transição de um regime, a que tem mais valia perante a sociedade doméstica e internacional é, sem dúvidas, as eleições diretas e democráticas. Pois estas são responsáveis por decidir aquele que determinará o rumo do país ou permitirá o retorno das antigas elites. Em segundo lugar, se mostra a instituição de uma nova Constituição, que também é fundamental para regular o novo governo instaurado e impedir o retorno das antigas elites.

3.4 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PAÍSES RECÉM DEMOCRÁTICOS

A Constituição é um documento escrito onde se registram a ordenação metódica e lógica da comunidade política e através desta se garantem os direitos fundamentais e o poder político. Pinto Ferreira define sobre a Constituição:

[...] é a lei fundamental do Estado, ou, por outras palavras, a ordem jurídica fundamental do Estado. Essa ordem jurídica fundamental se baseia no ambiente histórico-social, econômico e cultural onde a Constituição mergulha as suas raízes. As Constituições são, assim, documentos que retratam a vida orgânica da sociedade, e nenhuma delas foge ao impacto das forças sociais e históricas que agem sobre a organização dos Estados. (PINTO FERREIRA, 1998, p.9)

A função da Constituição é agrupar as normas que aparelham os elementos constitutivos do Estado: população, território e governo. Ademais, é necessário que os preceitos escritos na Constituição condigam com a realidade política do país, caso contrário, não tem valoração e ainda, não perdurarão. (LASALLE, 2005).

Nos países em processo de transição, a definição de uma Constituição possui um simbolismo: pode ser considerado um marco da conclusão da transição. Entretanto, não é o único ato válido para instituir a conclusão. Marcelo Branco destaca:

Outro evento político importante pode ser identificado como o fim do processo de transição, a promulgação de uma nova Constituição. Ou o reconhecimento e a adoção de uma reforma constitucional, ou de uma constituição pré-ditadura, que seja, enfim, diferente e mais

democrática com relação à Carta que regulava as leis e as relações sociais durante a ditadura. (BRANCO, 2007, pp. 56-57).

Desde que se reconheça a importância de traduzir na nova constituição ou na reforma carâteres democráticos, esse é o marco da transição. No Brasil⁴⁰, a transição foi considerada conclusa no momento em que a nova Constituição foi aprovada, em 1988. Por meio da nova constituição e a influência da transição de regimes do Leste Europeu, foram introduzidos os direitos e garantias fundamentais⁴¹, processo pelo qual se deu a adoção dos direitos humanos.

Orientando-se pela Tunísia, país em que se teve início a Primavera⁴², dois anos após as rebeliões que levaram à derrubada do ditador foi votada uma nova Constituição. Houve extrema cautela durante a redação do texto: foi criada uma Assembleia composta de esquerdistas, liberais e islamitas. Durante o processo de criação da carta, levou-se em consideração a opinião pública e, apesar do tempo ter sido extenso, cada detalhe foi desenvolvido para que perdure.

A nova Constituição tunisiana forma uma Estado democrático cujas leis não são mais baseadas nos princípios islâmicos – fato considerável uma vez que sua população é composta 99% de muçulmanos. Além disso, há 28 artigos sobre direitos e garantias fundamentais do indivíduo que também garantem a igualdade entre gêneros e a proteção aos direitos das mulheres. Os artigos que tratam sobre religião foram os mais debatidos entre a Assembleia, entretanto, o texto prevê a liberdade religiosa, o ateísmo, a prática de religiões não-árabes, a proibição da incitação à violência por credo ou por apostasia.

A Tunísia, que iniciou os protestos da Primavera Árabe e serviu de exemplo para outras sociedades que também pediam democracia, pode ser vista como um exemplo ou ameaça. A nova Constituição sendo laica, pode acarretar em diversas interpretações por muçulmanos que defendem a sharia⁴³, principalmente no Oriente

⁴⁰ O país vivia sob uma ditadura militar desde 1964. Os militares impunham atos institucionais cada vez mais inflexíveis, que restringiam liberdades e direitos individuais e fundamentais para a manutenção da “ordem”. Uma tentativa do projeto de Constituição é apresentada, entretanto os governantes pró-militares boicotaram o dia da votação. Revoltados com a rejeição da proposta, a população se mobiliza e sai as ruas, forçando a transição para a democracia. Um novo presidente foi eleito indiretamente – registrando o fim do autoritarismo, a promulgação da Constituição é aprovada e define a completa transição democrática.

⁴¹ Organizados em direitos e garantias individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos à participação de partidos políticos.

⁴² Assunto abordado no capítulo 4.

⁴³ Lei Islâmica.

Médio e Norte da África, países em que se concentra a população muçulmana do mundo.

4 O CASO DO EGITO

4.1 PANORAMA HISTÓRICO

A importância política do Egito para a comunidade árabe e o mundo ocidental, se deve pela posição geopolítica do país: é a ligação entre o ocidente e oriente. O Canal de Suez é um canal artificial construído no século XIX com financiamento da França e Egito, entretanto, o Egito vendeu sua dívida para o Reino Unido. De extrema importância política, o Canal de Suez já foi alvo de conflitos armados no país. Atualmente, estima-se que anualmente 15 mil navios cargueiros passam pelo canal, além de conterem cerca de 14% do comércio mundial. É também a principal rota do petróleo que sai do Golfo Pérsico até a Europa. Estes fatores exemplificam parte dos interesses ocidentais, principalmente norte americanos no Egito.

Considerado o berço da civilização, o Egito tem uma história conturbada de invasões que datam 3000 anos antes de Cristo. Para estabelecer um panorama da situação atual, faz-se necessário remontar a independência egípcia, no século XX. Desde 1914, a Inglaterra ocupava o Egito e ainda, possuía um protetorado⁴⁴. A independência foi oficializada em 1922, entretanto foi apenas uma formalidade, visto que a Inglaterra continuou controlando alguns assuntos internos do país. Ahmad Fuad tornou-se rei e uma constituição foi promulgada em 1923, instituindo a monarquia constitucional⁴⁵ como arranjo político vigente. As eleições do parlamento foram realizadas em 1924, e um partido, o Wafd, que buscava a independência total dos britânicos ganhou. Após o assassinato do comandante do exército egípcio e investigações que ligavam o partido ao ocorrido, o primeiro ministro, Saad Zaghlul, se demitiu. Novas eleições foram convocadas e o partido Wafd novamente ganhou, temendo o partido, o rei Fuad, em 1930, apoiado por outros políticos, promulgou uma nova constituição que garantia poder ao monarca. Fuad morre em 1936, seu filho, Faruk I assume e retorna a constituição de 1922. Novas eleições para o

⁴⁴ Quando um país é independente em alguns atributos, entretanto em outros aspectos está subordinado a um outro país, principalmente no âmbito da política externa. O país sob protetorado pode até ter suas instituições controladas.

⁴⁵ Sistema político em que o monarca é o chefe de Estado que segue uma constituição, ou seja, impõe limitação em seu poder. O poder legislativo fica a cargo do parlamento, eleito pela população. O primeiro ministro é responsável por desempenhar o cargo de chefe de governo e está subordinado ao monarca.

parlamento são realizadas e o partido Wafd novamente ganha e remodela o governo. Um tratado, conhecido como anglo-egípcio assinado em 1936, determina uma aliança militar e reduz o número de militares britânicos no Egito. Tal tratado permitiu o Egito integrar a Liga das Nações.

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, a Inglaterra passou a dominar o Canal de Suez. Apesar da neutralidade do Egito, alguns nacionalistas esperavam a vitória do Eixo⁴⁶, pois dessa forma se veriam livres do domínio britânico. Por conta da cooperação do partido Wafd, a Inglaterra pressionou Faruk I a nomear um governo liderado pelo partido. Assim feito, o primeiro ministro nomeado corroborou com os Aliados⁴⁷ até o final do conflito. Entretanto, o Wafd perdeu apoio popular por conta do arranjo com a Inglaterra. Na tentativa de recuperar o apoio, o partido reformou as propostas da educação e organizou a criação da Liga Árabe⁴⁸.

O Egito despontou dentro da Liga Árabe, em 1948, se opondo a criação do Estado de Israel⁴⁹ pois entendia como uma interferência do mundo ocidental na região. Em maio de 48, houve a Primeira Guerra Árabe Israelense⁵⁰ em que de havia a polarização do recente Estado de Israel contra o Egito, Iraque, Jordânia, Síria, Líbano e Arábia Saudita. Entretanto, o Egito ainda foi o primeiro país a reconhecer o Estado de Israel em 1979 e desde então é o mediador dos conflitos entre Israel e Palestina. Dada a importância do Egito na região, os EUA financiam o exército egípcio para garantir que seus interesses nacionais sejam mantidos.

⁴⁶ Aliança firmada para a Segunda Guerra Mundial entre Alemanha, Itália e Japão.

⁴⁷ Coalizão da Segunda Guerra comandada por Estados Unidos, Reino Unido e Rússia.

⁴⁸ A Liga dos Estados Árabes foi criada no Cairo, em 1945. A organização possui, atualmente, 22 membros: Arábia Saudita, Argélia, Bareine, Catar, Comores, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Palestina, Síria, Omã, Somália, Sudão e Tunísia. A organização possui a tarefa de defender as questões políticas e interesses econômicos dos países membros.

⁴⁹ O sionismo é um movimento em favor da criação de um Estado para os judeus. Tal movimento ganhou força logo após a Segunda Guerra Mundial, quando aproximadamente 6 milhões de judeus foram mortos em perseguições comandadas por Hitler. O Reino Unido apoiou desde o início a criação do Estado de Israel e chegou a ceder terras em Uganda, África para a unificação dos judeus. Entretanto, os sionistas rejeitaram. Mais tarde, em 1948, a ONU criou o Estado de Israel, separando a Palestina em duas porções: uma para os judeus e a outra para os palestinos.

⁵⁰ A guerra Árabe Israelense envolveu a questão da criação do Estado de Israel, e como os outros países da Liga Árabe não aceitavam a divisão de território proposta pela ONU, estes Estados declararam guerra contra Israel. Os EUA que possuíam interesses político econômicos na região, entrou na guerra em favor de Israel, fazendo com que Israel ganhasse a guerra e e ainda garantindo os territórios da Galileia, o Deserto de Neguev e a Cisjordânia. A porção de terra chamada Faixa de Gaza, ficou sob administração do Egito. Além dos novos territórios de Israel, a guerra Árabe Israelense ainda teve como consequência a diáspora palestina, onde aproximadamente meio milhão de palestinos foram expulsos de suas terras conquistadas.

A derrota da guerra contra Israel trouxe à tona sentimentos anticolonialistas, e a insatisfação com o governo aumentou. Foi quando o grupo nacionalista criado no seio do exército, Movimento dos Oficiais Livres, tomou força. Liderado pelo general Muhammad Naguib e o comandante Gamel Abdel Nasser promoveu o golpe de estado em julho de 1952, retirando o rei Faruk I do poder. A monarquia foi derrubada e a república foi instaurada, o Naguib foi colocado como presidente e Nasser como vice.

Durante a Era Nasser, que durou de 1952 a 1970, é possível observar a modernização do Estado promovida, principalmente, por medidas de caráter nacionalista. Algumas transformações realizadas no país foram: a reforma agrária, que consiste na distribuição justa de terras, a distribuição das riquezas, a nacionalização do Canal de Suez, desenvolvimento da indústria nacional e a construção da represa de Assuan⁵¹. Tais feitos foram imprescindíveis para a ascensão e popularidade de Nasser.

A Guerra de Suez, que teve início em 1956, evidencia mais uma vez o embate entre Egito e Israel. Após a nacionalização do canal, Nasser proibiu navegações israelitas pelo local, entretanto, tal medida afetava diretamente a França e Inglaterra que assumiram a guerra apoiando Israel. Os EUA e União Soviética interferiram no conflito, uma vez que o Egito estava sendo derrotado pelos outros países, fazendo com que os invasores se retirassem do território ocupado.

Nasser era considerado um líder carismático, e trouxe esperança para o povo egípcio que sofreu por muito tempo pela colonização, falta de desenvolvimento e independência. Para a região, Nasser ainda promoveu o Pan Arabismo⁵², movimento criado na intenção de reunir todos os países Árabes Muçulmanos, para difundir e defender as ideias islâmicas frente aos princípios ocidentais. A implementação de políticas sociais contribuiu para a redução das desigualdades sociais e ainda permitiu uma aproximação da União Soviética, que provia o arsenal bélico para o país. Entretanto, ao mesmo tempo houve uma forte repressão da

⁵¹ A barragem de Assuan foi construída a fim de evitar as enchentes que ocorriam as margens do rio Nilo, de julho a outubro. A represa teve financiamento da Inglaterra e EUA até 1956, quando os países descobriram que o Egito possuía um tratado de fornecimento de armas com a União Soviética. Em resposta, Nasser nacionalizou o Canal de Suez, o que logo culminaria da Guerra de Suez.

⁵² Dentro do movimento pan arábico também houve a criação da República Árabe Unida (RAU), esta caracterizou a junção do Egito e Síria sob apenas um governo, em 1958. Tal movimento foi considerado como fracasso, pois no ano de 1961, a Síria se separou da RAU, alegando que era tratada apenas como província pelo Egito. Até o fim da Era Nasser, o país continuou a utilizar o nome de República Árabe Unida, até 1972 quando adotou “República Árabe do Egito”.

oposição. A perseguição desta, de maioria com fundamentação religiosa, potencializou a radicalização. A Irmandade Muçulmana⁵³ teve vários de seus integrantes caçados e mortos, entre eles o seu maior líder, Sayid Qutb, que insistia na violência como única forma de resistência, foi enforcado em 1966. Outros integrantes haviam sido enviados à campos de concentração.

A aprovação de Nasser já estava abalada devido aos problemas econômicos egípcios quando, em junho 1967, Israel atacou a Faixa de Gaza, a península do Sinai, a Cisjordânia e as Colinas de Golã na Síria. Financiados pelos EUA, Israel possuía um arsenal bélico avançado e invadiu as fronteiras da Síria, Egito e Jordânia. Conhecida como a Guerra dos Seis dias, foi a responsável por aumentar os territórios conquistados por Israel e ainda tornou as relações entre os países da região instáveis. A perda da Faixa de Gaza e Península do Sinai, agravou a situação de Nasser no Egito.

Gamar Abdel Nasser morreu em 1970, e foi sucedido por Anwar Al Sadat, vice-presidente que também participou do golpe na década de 50. O “Infitah”⁵⁴, política econômica adotada pelo novo presidente, foi a promoção do incentivo a investimentos privados e a desnacionalização da economia do país. Ademais, Sadat rompeu com o apoio da União Soviética. Tais medidas econômicas agravaram a situação dos trabalhadores, aumentaram significativamente o custo de vida e o desemprego.

Em outubro de 1973, o Egito e a Síria se organizaram para atacar de surpresa os territórios perdidos para Israel. A Guerra de Yom Kippur se iniciou no dia seis de outubro, dia sagrado para os judeus pois significa o dia do perdão. Entretanto, Israel respondeu aos ataques e mais uma vez os árabes perderam, o que aumentou as desavenças na região.

Sadat após a ruptura com a União Soviética, se aproximou dos EUA, o resultado dessa aliança foram os acordos de Camp David⁵⁵. Assinados entre Israel e Egito, colocou panos quentes nas divergências dos países, os EUA se colocaram como mediador do tratado e ainda financiaram a devolução da Península do Sinai. Logo após a assinatura, o Egito passou a ser um dos principais financiados dos

⁵³ Grupo religioso, criado no século XX, com princípios do fundamentalismo islâmico. Possui adeptos em toda a comunidade árabe.

⁵⁴ Traduzido do árabe significa “portas abertas”.

⁵⁵ Tratados assinados em 1978 que finalmente acalmaram a situação entre Egito e Israel.

EUA. Entretanto, as quantias repassadas eram revertidas para a repressão aos que se declaravam contra o governo.

A aproximação dos EUA e Israel não agradava a oposição religiosa e somada às consequências do Infitah, culminaram em rebeliões que foram reprimidas pelo presidente. O reconhecimento de Estado de Israel em 1979 gerou uma perturbação em toda a população, inclusive na comunidade árabe, que acabou por afastar o Egito da Liga Árabe. Algumas mídias ocidentais caracterizam o episódio de reconhecimento de Israel e alinhamento aos EUA como passos em direção ao processo democrático ao país.

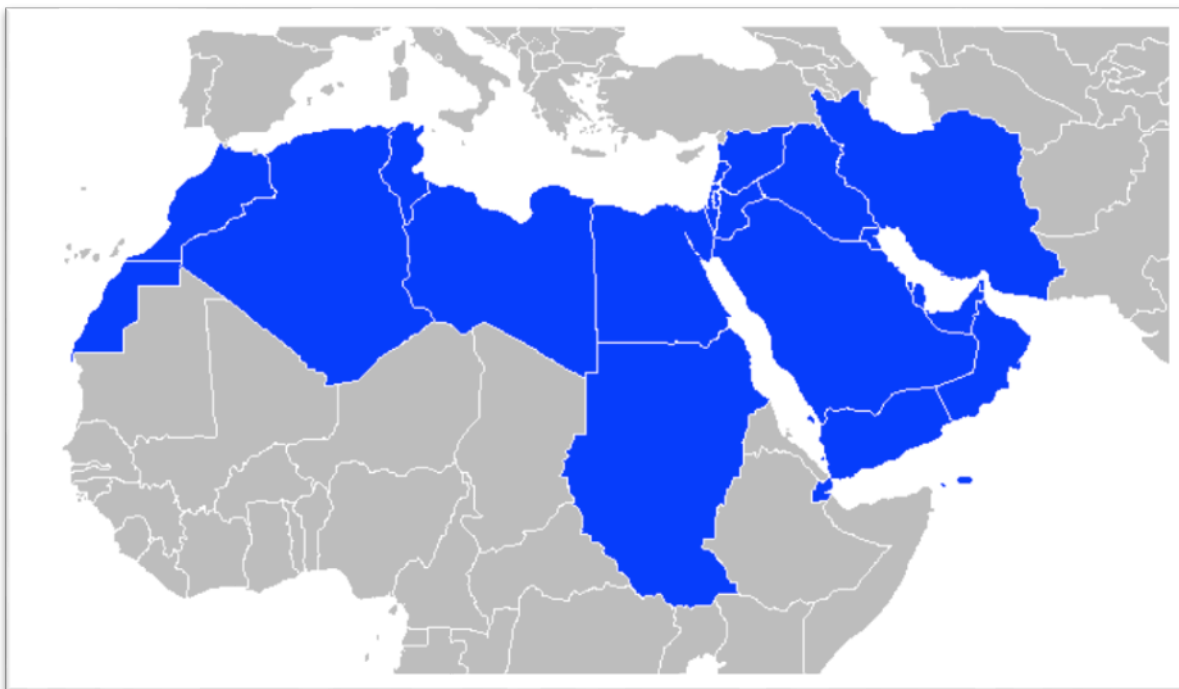
Em outubro 1980, Sadat foi assassinado por extremistas islâmicos durante um desfile militar que recordava o aniversário da Guerra de Yom Kippur. Há ainda indícios de que o Muammar Kadafi, ditador líbio, tenha patrocinado o assassinato. Dia 14 do mesmo mês, assume o vice-presidente Hosni Mubarak.

O novo presidente deu continuidade ao Infitah, permaneceu com os investimentos na área militar para reprimir a oposição, manteve as relações amistosas com Israel e relações privilegiadas com os norte-americanos. Entretanto, a população continuava a sofrer as consequências econômicas da liberalização e os índices cada vez mais altos de desemprego. Mubarak venceu todas as eleições que foram realizadas durante seu governo, sendo que foram acusadas de fraudes e se manteve no poder durante trinta anos.

4.2 A PRIMAVERA ÁRABE

Os regimes autocráticos na região do Oriente Médio e Norte da África (MENA) passavam o conceito de estáveis até o início do século XXI. Até que em janeiro de 2011, na Tunísia se iniciou o movimento chamado “Primavera Árabe”. O movimento consistiu em revoluções nos países de maioria árabe muçulmana contra os regimes autoritários dos países do Oriente Médio e Norte da África. A queda dos ditadores da Tunísia, Zine al-Abidine Ben Ali, e Egito, Hosni Mubarak, simbolizou uma guinada na região: pela primeira vez a população derrubou governantes e influenciou outros países como Iêmen, Líbia, Síria e Bahrein. Entretanto, nestes países houve mais resistência e, conseqüentemente, mais violência. A Jordânia e o Marrocos, são exemplos de países onde houve apenas paralisações da população e a mudança deu-se por meio de reformas políticas e sociais.

Figura 1: Norte da África e Oriente Médio (MENA).



Fonte: Site University of Pittsburgh.

O fator mais interessante da revolta no Egito, é que se iniciou por meio de redes sociais, propondo o início dos protestos. Os manifestantes tomaram a Praça Tahrir, no Cairo, dia 25 de janeiro e ficaram acampados até o discurso oficial de Mubarak, dia 11 de fevereiro. A revolução do dia 25, ficou conhecida como “Dia da Fúria” e o Egito não passava por um levante com tanta determinação desde 1977. Mubarak ainda tentou articular mecanismos para manter o poder entre pessoas de sua confiança para formar um novo governo, uma vez que ele já havia se pronunciado sobre não concorrer às próximas eleições. Militares são enviados ao centro dos protestos e no fim do conflito há 300 mortes (tanto de civis quanto militares) e aproximadamente 5.000 feridos. Mubarak se retira do poder e afirma que este ficará nas mãos do Conselho Supremo das Forças Armadas, que governou até o vencedor das eleições democráticas, iniciadas em setembro de 2011, assumisse o poder.

A Primavera Árabe é, de fato, responsável pelo grande incentivo para as revoluções que deflagraram no Egito. A força que a sociedade civil, até então não participativa na questão política, sentiu ao ver os outros ditadores sendo derrubados com os movimentos populares foi fundamental para que o processo se estendesse à toda região.

4.3 A QUESTÃO RELIGIOSA NO EGITO

Segundo o *The World Factbook* a população do Egito é composta por: 90% muçulmanos e 10% cristãos coptas. Os muçulmanos são aqueles que seguem o Islamismo, religião monoteísta, pregada por Maomé⁵⁶, tendo como seu Deus Alá⁵⁷. O termo Islão é designado para se referir ao conjunto de países que seguem o Islamismo e em árabe significa submissão à Deus. O livro sagrado é o Alcorão que reúne os textos de conduta religiosa, ética e moral dos muçulmanos.

Após a morte do líder Maomé, houve uma secção no Islamismo para definir quem seria seu sucessor, existem dois grupos: os xiitas e os sunitas. Ambos seguem a *Sharia*, livro que contém as leis islâmicas e também possuem diferentes interpretações. O primeiro é a favor de que apenas os descendentes diretos de Maomé poderiam ocupar seu lugar, são mais conservadores e a pena mais utilizada é a força para os crimes penais. Já o segundo, maioria no Egito, reconhece os quatro califados⁵⁸ anteriores a Maomé como sucessores, são mais flexíveis no sentido político, entretanto mais fundamentalistas no sentido religioso e as penas mais comuns são apedrejamento, no caso de adultério e decapitação, no caso de apostasia.

Para o Islamismo, a cidade de Jerusalém é considerada sagrada, uma vez que eles creem que foi onde Maomé ascendeu aos céus. Entretanto, Jerusalém também é considerada sagrada para o Judaísmo, pois é onde está o Templo de Salomão e o Muro das Lamentações e para o Cristianismo, por ser o local de nascimento, morte e sepulcro de Jesus.

4.3.1 A Irmandade Muçulmana

O grupo religioso fundado em 1928, no Egito, surge do movimento denominado Pan-Islamismo. Este, ocorre do choque de civilização entre o Ocidente e Oriente, desde fatores econômicos, como desenvolvimento industrial, até questões sociais, como o catolicismo. Os islâmicos se sentem, em relação ao Ocidente, como perdedores, fator atribuído ao desenvolvimento econômico e tecnológico. Por isso, a

⁵⁶ Profeta filho de Ismael – descendente de Abraão, nascido em Meca, na Arábia Saudita.

⁵⁷ Palavra árabe para Deus.

⁵⁸ Em árabe significa sucessão, novo governo.

partir século XIX, reformadores islâmicos intentam demonstrar ao mundo ocidental que o Islamismo poderia se aperfeiçoar e ser a via do desenvolvimento e não necessariamente a barreira deste, ou seja, cria-se o islamismo político. O Pan-islamismo também buscava a integração dos países islâmicos, não sendo restritivo à apenas Estados árabes. (MASSOULIÉ, 1994).

Para Al Assar, o grupo interpreta:

[...]que o Islã é um código de vida universal que compreende todos os assuntos da vida humana, possuindo o homem os mais altos níveis de comprometimento para alcançar esse “ideal”. O ponto de partida é a implantação de uma reforma na esfera moral e religiosa que pudesse normatizar noções como responsabilidade pública, mudança jurídica, participação popular e reforma educativa. Pois o que ameaçava os egípcios (e o mundo muçulmano), não era a dominação política, mas sim a influência cultural do Ocidente, a qual colocava em risco a identidade e a sobrevivência da comunidade muçulmana. (AL ASSAR, 2010, p. 13).

Dentre os ideais da Irmandade Muçulmana estão o combate da influência ocidental nos países muçulmanos, à sobreposição da França e Inglaterra no pós-guerra na região do Mena. Princípios que influenciaram na rápida propagação que se estenderam à Jordânia, Síria e Sudão. (MASSOULIÉ, 1994).

A Irmandade foi banida e sofreu severas repressões nos governos de Nasser, Mubarak e Sadat. Conseguiu sobreviver por meio da infiltração de seus membros em partidos nas eleições locais.

O Partido Justiça e Liberdade se declara independente da Irmandade, entretanto, possui fortes ligações com o grupo. A constituição egípcia proibia a criação de partidos políticos com orientação religiosa. O fato da Irmandade estar organizada politicamente, permitiu que se fundasse o partido – alegando independência. Após a retirada de Mubarak do poder, o partido – mais preparado do que seus opositores - e venceu as eleições de 2011. Assim foi eleito o primeiro presidente democraticamente do Egito: Mohammed Mursi.

4.3.2 Forças Armadas, Salafistas e outros grupos

No Egito há ainda outras forças políticas contrárias de extrema influência na transição de regimes, além da Irmandade Muçulmana: os liberais-islâmicos, os militares e ainda os salafistas.

Os militares possuem uma importante colocação na história do Egito. Nascido no seio das Forças Armadas, o Exército deteve controle da economia⁵⁹ do país durante toda a era Nasser, Sadat e Mubarak. Utilizam-se de meios coercitivos, como força, conclamam protestos incitando violência e boicotam o governo por meio da economia, para garantir um estado laico, principal premissa do grupo. O Conselho Supremo das Forças Armadas (SCAF) é o órgão que comanda o grupo.

Os salafistas são seguidores do Islão e fundamentalistas radicais, fundaram o partido Al-Nour que defende a aproximação com os países islâmicos, a restrição de direitos individuais e são a favor da instauração do Alcorão como constituição. Os liberais-islâmicos podem ser considerados aqueles que se definem como muçulmanos mas buscam uma flexibilidade religiosa e abrangem desde os conservadores até os laicos, representado pelo partido Al-Wasat. Seus líderes faziam parte da Irmandade Muçulmana e deixaram o grupo em 1966.

Ao passo que foi anunciado o pluralismo partidário, a Irmandade Muçulmana estava obviamente à frente de outros partidos, uma vez que o grupo não se dissipou nem mesmo quando havia repressão dos governos. Portanto, as outras forças, militares e secularistas, buscaram aproximação dos partidos com maior representatividade e também menor radicalismo.

4.4 A TRANSIÇÃO DE REGIMES

No caso do Egito a transição está sendo do alto para baixo pois, apesar dos movimentos populares e democráticos que foram suficientemente fortes para a abdicação de Mubarak, é possível verificar instituições do regime anterior. Como destaca Metzger:

[...] a Sociedade Política, aquela que inclui Estado e governo, Exército e administração civil, poderes executivo, legislativo e judiciário, não tem sob sua hegemonia os movimentos populares e democráticos. Mas sim setores remanescentes do Mubarakismo, tais como as Forças Armadas, as Forças de Segurança, e os civis nomeados e estabelecidos dentro do antigo regime (especialmente dentro do poder judiciário), que acumularam bastante poder ao longo dos anos. Por outro lado, forças político-partidárias islâmicas, que estiveram bastante enraizadas nos tempos de Mubarak, e que se eram, por um lado, proscritas, por outro foram toleradas para se

⁵⁹ Desde o setor do turismo até o setor energético.

organizar ao longo do território, tiveram muito mais rapidez e eficácia para se estabelecer no jogo eleitoral do país[...]” (METZGER, 2013, p. 1).

O mesmo autor afirma que o país deixou um regime autocrático com influências militares, entretanto, ainda é cedo para constatar que está caminhando rumo a democracia. O Egito passa por instabilidades e há probabilidades de se retornar à autocracia durante esse período. O fato da não consolidação de um governo democrático e estável somado à ausência de um pluralismo político e tolerância, causam vulnerabilidades no país, as quais grupos extremistas podem se aproveitar e reinstalar uma nova autocracia. (METZGER, 2013).

O primeiro passo à democracia foi dado com as eleições de setembro de 2011, que se estenderam até junho de 2012. Mursi do partido Justiça e Liberdade foi eleito com 51% (no último turno) em grande parte devido ao fato de que eles já estavam organizados politicamente e por isso derrotaram os outros partidos. A sociedade política reivindicava um governo laico, enquanto Mursi, depois de ter subido ao poder passou a propor projetos que traziam em seu bojo a associação com um Estado islâmico. A presença da Irmandade Muçulmana em sua política também não agradou, além disso, tentou se valer de vários mecanismos para estender seu poder. Não contente com a investida do presidente, o Exército se manifestou, depôs o presidente em julho de 2013 e a Irmandade Muçulmana foi declarada como fora da lei. O Exército pode contar como apoio popular devido a má gestão da economia – principal fator de mudança para estes. Novas eleições foram convocadas, a Irmandade Muçulmana considerada como fora da lei, foi proibida de concorrer as estas eleições. O general Abdel Fattah al-Sissi vence com 97% dos votos.

Podemos analisa a situação atual do Egito identificando quatro vertentes que estão a frente da linha de governo do país: os Restauracionistas civis, compreendidos por aqueles nomeados a cargos de poder remanescentes do regime de Mubarak, apesar de associados ao regime anterior buscam mudanças, a Irmandade Muçulmana que preza o Islamismo moderado, os Mubarakistas que tentam o retorno do regime autocrático militar e os salafistas que intentam impor uma teocracia sob as bases islâmicas fundamentalistas.

Para o Metzger (2013) a Irmandade Muçulmana e os Restauracionistas trabalham juntos, criando um “governo misto” que define como

[...] setores antidemocráticos com a tendência de preservar um equilíbrio conservador [...] onde os resquícios da velha Autocracia permanecem ocupando espaços e organizações vinculadas a ele. (METZGER, 2013, p.20).

Ou seja, um governo que manobre e permita mudanças reivindicadas pela sociedade civil, desde que não interfira no status quo do governo atual.

4.5 SITUAÇÃO ATUAL

Um dos motivos que levou à insatisfação popular do governo Morsi, foi tentativa de incorporação da *sharia* na Constituição, que até então era laica. Foi realizado um referendo para aprovação desta Constituição em dezembro de 2012. Apesar da concordância da Constituição, egípcios afirmam fraude nas votações, além da desigualdade na Assembleia Constituinte, em que havia um número maior de cadeiras para islamitas.

A nova Carta aprovada definia o Islã como religião do país e ainda, a *sharia* como fonte de legislação:

A Carta prevê o pluralismo político, a alternância pacífica de poder, a separação dos poderes do Estado e a soberania da lei, além de garantir a liberdade de imprensa, de reunião e associação. (GOUVEA, 2013, p. 1).

A Constituição ainda trazia um conceito de liberdade de expressão que se chocava com outros princípios da *sharia*, salvaguardava os adeptos ao islamismo, cristianismo e judaísmo, mas desacreditava outras religiões e crenças. Não havia proteção aos direitos das mulheres.

Esses fatores somados a participação ativa da Irmandade Muçulmana que até então se afirmava como um grupo dissociado à política e os protestos populares contra o governo Morsi, culminaram no golpe de estado, arquitetado pelas forças armadas e o General Abdel Fattah Al-Sisi, instituindo um governo provisório presidido por Maher El-Beheiry, em julho de 2013. Cerca de um mês depois, o Adly Mansour foi escolhido para sequenciar a presidência provisória do país. O novo presidente também declara líderes e integrantes da Irmandade Muçulmana como criminosos e apreendem, além do ex presidente Morsi, alguns integrantes.

Uma nova Constituição foi elaborada sob a assembleia do governo interino. Nas urnas, compareceram apenas 37% da população, e a Carta foi aprovada com 98% dos votos. Nesta nova Constituição, há amplos poderes para os militares e retira os artigos baseados na sharia. Em maio de 2014, novas eleições foram convocadas, o partido Justiça e Liberdade foi impedido de se candidatar. O general Al Sisi ganhou com 96% dos votos e a estimativa é que 46% dos eleitores foram às urnas.

5 A APLICAÇÃO DE UMA POLÍTICA BASEADA NA DEMOCRACIA EM SOCIEDADES EM PERÍODO DE TRANSIÇÃO

5.1 COMO FAZER FUNCIONAR

Apesar de todos os tratados, protocolos, convenções e instrumentos sobre a questão dos direitos humanos, regionais, domésticos e internacionais, sabemos que a efetividade destes é falha. Portanto, aqui serão analisados quais são as alternativas para aumentar a efetividade e aplicabilidade dos direitos humanos no âmbito internacional.

Boaventura Santos (1997) defende que a universalização dos direitos humanos está embasada em princípios ocidentais, a própria questão da universalidade está inculcada na ocidentalização. As relações entre a racionalidade humana superior à realidade, a dignidade humana que é dever do Estado defendê-la e a autonomia do indivíduo segundo Pannikar (1984 *apud* SANTOS 1997, p. 19), são todas variantes da cultura ocidental.

Destarte, há dois termos criados por Richard Falk (1981 *apud* Santos 1997, p. 20) que discorrem sobre a manipulação midiática em relação aos direitos humanos. O primeiro deles é a “política de invisibilidade” que pode ser tomado como exemplo o genocídio em Timor Leste do povo maubere⁶⁰, ocultado pela mídia. E o segundo termo, a “política da supervisibilidade”, como pode ser visto no caso da denúncia da violação dos direitos humanos no Irã pelos Estados Unidos.

Os países que mais levantaram bandeira pró direitos humanos, que se encarregaram de elaborar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, juntamente com países liberais ocidentais selecionados, foram os mesmos que se ocultaram da responsabilidade no caso de Timor Leste, a Europa em exclusivo para continuar o comércio com a Indonésia, ou de todos os outros povos que sofreram o colonialismo europeu.

⁶⁰ Numa tentativa de integrar Timor Leste a Indonésia, o general Suharto massacrou o povo maubere, que era a favor da independência do Timor Leste. Estima-se que foram mortas 300 mil pessoas, em 25 anos.

5.2 PROBLEMÁTICAS

Utilizando como ponto de partida as teorias do discurso de Ernesto Laclau⁶¹, Chantal Mouffe⁶² e Michel Foucault⁶³, os conceitos de democracia, liberdade e direitos humanos são “significantes vazios”, representativos de uma ordem social. Esta, é composta por direitos humanos em sua base, que sustentam a ordem democrática e livre. O fato de serem vazios cabe toda e qualquer definição possível dentro deles e apesar de não terem um significado concreto para si, constituem-se também de seus antagônicos, que no caso seriam ditadura ou totalitarismo. (FOUCAULT, 2004; LACLAU e MOUFFE, 2006).

A fim de ambientar os significantes vazios em um indicativo espacial, tomemos o conceito de “geografia imaginativa”, definida como organismos espaciais discursivos e influentes que produzem uma geopolítica do “self” e do “outro”, os significantes vazios (democracia, liberdade e direitos humanos) possuem uma importante função dentro deste espaço: os discursos ocidentais hegemônicos, como dos EUA, por exemplo, assumem o self ocidental como democrático, livre e respeitador - e defensor - dos direitos humanos. Enquanto os países árabes islâmicos, são o outro e carregam em suas ações a violação dos direitos humanos, o totalitarismo e a repreensão. (SAID, 2008).

Ou seja, a partir da geografia imaginativa, os países ocidentais, neste caso os EUA em específico, associaram toda a cultura do terrorismo aos países árabes. Desta forma, se incutiu – por meio dos discursos ocidentais – o atraso e a incapacidade de gestão do mundo árabe devido à falta de democracia, liberdade e direitos humanos. (SAID, 2008).

O papel da mídia entra como fator chave na questão, interligando os conceitos de significante vazio à geografia imaginativa, pois toda a informação que nos chega é por meio das comunicações e “mídias de massa”⁶⁴, segundo Luhmann (2004, p. 9). Logo, a partir da visão destas é que “construímos” a perspectiva do “outro”.

⁶¹ Filósofo político argentino pós-marxista.

⁶² Cientista política pós-marxista belga.

⁶³ Filósofo francês e teórico político.

⁶⁴ São conteúdos estáticos e simples, de maneira a atingir o maior número de receptores possível, por conta da ausência da interatividade, estes não desenvolvem um pensamento crítico a respeito do conteúdo.

A partir dos dados apresentados, é possível identificar que na geografia imaginativa do mundo árabe existe uma crise, criada pelo ocidente, devido à falta de democracia, liberdade e respeito aos direitos humanos. Para sair dessa crise, que algumas mídias denominam “escuridão”, é necessário pautar-se no modelo ocidental, que é democrático, livre e respeita os direitos humanos, esse é o caminho da “luz”.

A crise incitada pelo Ocidente, possui uma convergência com a política externa americana. Huntington destaca:

Nos últimos anos os Estados Unidos têm, entre outras coisas, tentado, ou ao menos dão a impressão de estar tentando, mais ou menos de forma unilateral fazer o seguinte: pressionar outros países a adotar valores e práticas norte-americanas no que diz respeito aos direitos humanos e à democracia; [...] impor o cumprimento de suas próprias leis fora de seu território a outras sociedades[...]. (HUNTINGTON, 1997, p. 139).

É irrefutável para o autor que os Estados Unidos exercem uma hegemonia benigna – sob a perspectiva norte-americana. A partir desta, faz-se necessário que os EUA regulem e controlem as relações na comunidade internacional. Entretanto o conceito de comunidade internacional é contestável: dentro deste discurso, a quem os EUA se referem ao utilizar tal conceito?

A comunidade em nome da qual fala os Estados Unidos inclui, na melhor das hipóteses, seus primos anglo-saxões (Grã-Bretanha, Canadá, Austrália, Nova Zelândia) para a maioria das questões internacionais, a Alemanha e algumas democracias europeias de menor porte em muitas dessas questões, Israel em certas questões pertinentes ao Oriente Médio, e o Japão, quando se trata da implementação das resoluções da ONU. (HUNTINGTON, 1997, p. 142).

Ou seja, países declarados como ocidentais, democráticos, livres e respeitadores dos direitos humanos. Em 1997, foi realizada em Harvard uma conferência em que acadêmicos expuseram que as elites que envolvem aproximadamente dois terços do mundo somadas, – africanos, árabes, chineses, indianos, muçulmanos e russos – definem os EUA como exclusiva e principal intimidação externa a suas sociedades.

5.2.1 Existe democracia no islamismo?

Para uma breve contextualização, as fontes de direito islâmico (*sharia*) estão fundamentadas em três livros: o Alcorão Sagrado, a Sunnah e o Ijtihad. O primeiro é composto das revelações de Deus ao Profeta Maomé, durante vinte e três anos, é interpretado como uma orientação sobre as relações humanas, caráter e comportamento, também trata de Direito Cultural, Direito Comercial, Direito da Família, Direito Penal e Direito Internacional (paz e guerra). É a primeira fonte do Direito Islâmico e, portanto, sua Constituição. A segunda fonte é a Sunnah, que é a reunião dos ensinamentos do Profeta Maomé, contém regras jurídicas, morais e explanações sobre o Alcorão sendo o complemento deste. A terceira fonte, o Ijtihad, é a compilação da primeira e segunda fonte de Direito, escrita por juristas que o utilizam como jurisprudência para resolver os conflitos jurídicos atuais.

Para os islâmicos, Deus enviou o homem à terra para ser seu representante e autoridade, executando seus poderes dentro do que é estabelecido e limitado por Deus. Neste sentido, Hanini esboça:

Numa sociedade islâmica, cada pessoa goza desse status de representante de Deus na terra, não podendo ninguém privá-los desse direito /dever. O órgão encarregado de tratar os negócios do Estado será constituído de acordo com a vontade desses indivíduos. A opinião da sociedade será decisiva na formação do governo que terá que agir conforme os conselhos e vontade da mesma, sendo que quem ganhar a confiança da comunidade assumirá os deveres e representações em nome dela, e quando perder essa confiança, terá que desistir e se submeter à sua vontade. Nesse sentido, o sistema político do Islã é uma perfeita democracia. (HANINI, 2007, p. 28).

Para Sultany (2013, p.439) existe dentro das sociedades árabe-islâmicas dois preceitos referente a democracia e Islã. O primeiro compreende os moderados, que acreditam ser possível coexistir o Islã e a democracia na mesma ordem, o autor intitula como “The discourse of unity”⁶⁵. Enquanto o segundo conceito, compreende os salafistas e os liberais secularistas, este segundo grupo prega a incompatibilidade da democracia e do Islamismo, designado como “The discourse of desunity”⁶⁶.

Para haver democracia e Islã, o Estado é considerado como um Estado civil, que se referencia na cultura árabe, entretanto, não pode ser considerado como um

⁶⁵ Discurso da unidade, em tradução livre.

⁶⁶ Discurso da separação, em tradução livre.

Estado laico tampouco um Estado teocrático. Os valores seculares⁶⁷ do Estado laico não são compatíveis com os valores islâmicos. O grupo defende a contenção do poder estatal para que se garanta eleições universais, independência do poder judiciário, pluripartidarismo e evitar a tirania. Apesar da *sharia* restringir a democracia, dentro do conceito deste grupo estão assegurados os direitos das mulheres bem como os direitos de minorias não muçulmanas.

Uma vez que o Alcorão não define uma forma de governo, qualquer uma é válida desde que busque os três princípios previstos no livro: perseguir a justiça por meio da cooperação social e recíproca assistência, estabelecer a não autocracia e institucionalizar a misericórdia e compaixão nas interações sociais. (2004 EL FADL *apud* SULTANY, 2013, p. 442).

O principal fator de tensão entre Islamismo e democracia é a questão da soberania popular versus a vontade divina. Os moderadores propõem a soberania e o poder popular sob restrições constitucionais e a vontade divina sob a perspectiva da soberania do povo. O fator histórico também possui conflitualidade, uma vez que para alguns moderadores menos liberais deve existir o imposto para aqueles que não são muçulmanos, as diferenças na herança para o homem e para mulher e, estas devem sempre usar o véu, conforme a *sharia*. Entretanto, para outros moderadores mais liberais, como Fatima Mernissi⁶⁸, não há necessidade do véu. A chave do sucesso para estabelecer o Islã e a democracia harmoniosamente, depende da interpretação de cada indivíduo sobre os textos do Alcorão e as outras fontes de Direito, colocando-se em questão qual é a saída mais racional para o tema conflituoso. Como no caso do véu, por exemplo, Mernissi defende que o Alcorão deveria ser contextualizado para os dias atuais e há um erro de interpretação dos seguidores de Maomé, uma vez que Maomé tratava homens e mulheres como iguais. Já no caso da herança, historicamente, as mulheres tinham direito a metade do que os homens, uma vez que dessa forma era possível conter o enriquecimento de uma outra tribo, a racionalidade que cabe aqui é: os Estados não são mais divididos em tribos, já não há mais necessidade para tal feito.

A Irmandade Muçulmana é considerada por Lombardi e Brown como uma proposta de moderadores a favor da democracia e do Islã, já que buscam pela

⁶⁷ Separação entre Estado e religião.

⁶⁸ Socióloga e feminista marroquina.

restrição do poder ilimitado do presidente, bem como do exército, eleições legítimas e universais e rejeitam a teocracia.

Lombardi e Brown (2006 *apud* SULTANY, 2013, p. 444) apresentaram uma teoria para a jurisprudência da Suprema Corte Constitucional (SCC) egípcia⁶⁹ que une o liberalismo constitucional com os fundamentos da sharia, compactuando este e a democracia, direitos humanos e liberalismo econômico. Entretanto, a Corte afirma que seria uma violação do artigo segundo da Carta Magna, que se debruça nos princípios da sharia.

O outro grupo, que é a favor da separação compreende duas vertentes: a salafista e a secularista. O primeiro, rejeita qualquer ideia de modernização e defende a retomada dos princípios islâmicos estritamente como descritos nos livros. A ideia de Estado civil não se aplica, pois, o Estado deve ser teocrático, a democracia é considerada por alguns salafistas como heresia, uma vez que está associada à conceitos como imoralidade e ausência de identidade muçulmana. Condenam os direitos das mulheres, bem como um não muçulmano assumir um cargo público. O grupo secularista defende a separação do Estado e do Islã em todos os aspectos da sociedade: a nível institucional, social e religioso. O secularismo prega a modernização e a democracia liberal.

5.3 SUGESTÕES E CRÍTICAS

Visando a objetivação dos direitos humanos, existem duas alternativas viáveis para que se estabeleça uma democracia capacitada e fundamentada em princípios éticos a fim de assegurar os direitos fundamentais dos países em transição: assumir os direitos humanos a partir do cosmopolitismo multicultural ou reinterpretar a *sharia* e cultura islâmica.

Abdullahi An-Na'im estuda a cultura islâmica e afirma que o ponto central das violações de direitos humanos está arraigado na diferença de valores padrões, determinados como universais pela cultura ocidental e a cultura islâmica. O autor polariza os grupos no mundo árabe: os secularistas, que defendem a divisão da política e religião, dessa forma cabe aos Estado a aceitação ou não das normas

⁶⁹ A SCC é uma autoridade judicial independente e responsável por censurar a constitucionalidade das leis e normas. É ela também que decide nas disputas sobre competência de autoridades do Poder Judiciário nacional.

internacionais de direitos humanos e os fundamentalistas, que contempla a sharia como principal fonte de direito, logo, a sharia tem validade absoluta sobre os direitos humanos.

An-Na'im foge dessa polarização e propõe uma saída que diverge tanto da posição secularista quanto da fundamentalista, admitir um posicionamento religioso moderado. Para atingir esse nível é imprescindível, segundo o autor, estimular o debate interno por meio de acadêmicos, manifestações artísticas, movimentos políticos, de forma a criar uma concepção cultural com argumentos legítimos. Além disso, faz-se necessário o debate a nível intercultural, no plano externo.

Dentro da concepção do discurso interno, cabe a reinterpretação da sharia. Para o autor ela corresponde a estrutura social, econômica e política dos séculos XIII e IX, ou seja, a sharia não corresponde mais com a realidade da cultura atual. Sobre a mutação da cultura, Boaventura Santos define:

O fato é que no campo da análise em que cultura é entendida como coisa dinâmica, não estática e sempre mutável, o conceito de identidade como característica do que permanece tal como é (embora possa ser percebido como múltiplo) não daria conta de explicar fenômenos que se constroem no mundo sócio-cultural marcado pela dinamicidade das construções simbólicas fluídas, que como tais são perenes de lutas de representações que marcam simbolicamente a identidade e delimitam poder de inclusão ou exclusão. Assim na compreensão dos objetos da cultura o conceito de identidade não vem assumindo o sentido de idêntico, igual e permanente, mas sim do que é contraditório, múltiplo e mutável. (BOAVENTURA SANTOS, 2011, p. 142).

Em outras palavras, a cultura não pode ser considerada imutável ao longo do tempo, o dinamismo influencia o diálogo interno. A contextualização e reinterpretação da *sharia*, levaria ao consenso das normas internacionais sobre direitos humanos vigentes, bem como refletiria a realidade social nos países islâmicos.

Após o fortalecimento e renovação da cultura com o diálogo no âmbito interno dos países, é possível chegar ao diálogo intercultural. Este é composto pelo processo de legitimidade retroativa dos modelos universais, ou seja, a revisão dos valores e normas nos documentos internacionais. O diálogo entre culturas variadas focando a interpretação dos valores universais a partir de cada perspectiva. É um processo de legitimação dos direitos humanos internacionais, uma vez que o autor

considera estes ilegítimos por não terem levado em conta as culturas divergentes das culturas ocidentais, como no caso da cultura islâmica.

Para Boaventura Santos (2003), os direitos humanos precisam se tornar multiculturais ao invés do falso universalismo que temos atualmente. É possível atingir essa multiculturalidade por meio do cosmopolitismo e da extensão dos conceitos em todos os dialetos. Sem haver uma sobreposição ocidental nos textos dos direitos humanos.

O falso universalismo caracterizado por Boaventura Santos, parte da mesma premissa de An-Na'im sobre a *sharia*, remonta um período que não condiz com a realidade internacional atual. Além disso, tal universalismo, consiste na extensão dos interesses hegemônicos ocidentais embasados no liberalismo, individualismo e comércio.

A transformação para a adequação da universalidade deve ser iniciada de baixo para cima, conforme o autor, caracterizando assim o cosmopolitismo:

Trata-se de um conjunto muito vasto e heterogêneo iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação sociais e a destruição ambiental produzidas pelos localismo globalizado e pelos globalismo, recorrendo a articulações transnacionais tornadas possíveis pelo revolução das tecnologias de informação e de comunicação. As atividades cosmopolitas incluem, entre outras, diálogos e articulações Sul-Sul; novas formas de intercâmbio operário; redes transnacionais de lutas ecológicas, pelos direitos da mulher, pelos direitos dos povos indígenas pelos direitos humanos em geral; serviços jurídicos alternativos de caráter transnacional; solidariedade anticapitalista entre o Norte e o Sul; organizações de desenvolvimento alternativo e em luta contra o regime hegemônico de propriedade intelectual que desqualifica os saberes tradicionais e destrói a biodiversidade. (BOAVENTURA SANTOS, 2003, p. 436).

Para alcançar essa premissa, o autor sugere o método da hermenêutica diatópica que se baseia no princípio de que não é simples compreender as estruturas de uma cultura a partir dos topos de outra. Em outras palavras, é a contextualização dos discursos culturais (dia-logoi) de acordo com a realidade (dia-topoi). Dessa forma, as diversas culturas compreendidas no mundo atual, estariam a passo de estabelecer um diálogo em que todas se tornem reciprocamente inteligíveis.

Boaventura Santos estabelece cinco princípios para propiciar a transformação teórica e prática dos direitos humanos: a) superação do debate universalismo versus relativismo, que contribuirão com diálogo isomórficos, ou seja, que possuem vários nomes em diferentes culturas mas tratam da mesma questão; b) a necessidade de assumir a diversidade de concepções de direitos fundamentais, sob outras perspectivas além do clichê de direitos humanos; c) identificar as diversas versões e concepções de direitos humanos; d) a percepção da relatividade e incompletude das culturas, que trazem uma variedade de concepções sobre a dignidade humana, nenhuma delas sendo absoluta e; e) a adoção da política emancipatória de direitos humanos, baseada na luta a partir da igualdade e reconhecimento da diferença.

Apesar de observar pequenas divergências, tanto Boaventura Santos quando An-na'im, propõem um diálogo intercultural sobre a questão dos direitos humanos e outros fundamentos que existem nas convenções internacionais. As opiniões destoam no sentido de que Santos supõe a incompletude das culturas, ou seja, sendo nenhuma cultura evidentemente concluída, ela não pode se sobressair e subordinar outras à suas concepções. Enquanto An-na'im, demonstra o diálogo interno para uma reconstrução de valores e normas, a partir da reinterpretação da sharia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho analisa primeiramente as principais questões acerca dos direitos humanos. A partir dos tratados e protocolos internacionais hoje vigentes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscam reunir concepções sobre o tema a fim de traçar políticas que resguardecem os direitos dos cidadãos. O fato dos direitos passarem a ser positivados em documentos internacionais oficiais no pós-guerra, em 1945, evidencia alguns posicionamentos referentes às disputas da época. Como é o caso do embate entre capitalismo e socialismo, por tal motivo foram desenvolvidos os Protocolos Facultativos de Direitos Civis e Políticos e o de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, com o intuito de sanar qualquer tipo de disputas.

É fato que não há um órgão internacional capaz de regular e ou penalizar os Estados que violam os direitos humanos de seus cidadãos. Entretanto, esta é a principal característica do sistema internacional, mesmo partindo de uma premissa liberal ou pluralista, ainda temos a convicção de que os Estados são soberanos e não possuem nenhuma instituição acima deste dentro de seus respectivos territórios, não que isso se configure um anarquismo, mas não há uma instituição efetiva que fiscalize os Estados.

Atualmente, observamos regimes políticos autoritários em transição para uma democracia, que é definida como o governo do povo para o povo. Vários países passaram por um período ditatorial, essencialmente após 1945. O fenômeno de transição é muito recente. Países consolidados como Portugal e Brasil, que completaram as etapas de transições em 1974 e 1985, respectivamente, promulgaram constituições baseadas no Estado de Democrático de Direito, pluripartidarismo e respeito aos direitos humanos. A forma como a transição é iniciada também influencia na consolidação do governo que virá para substituir o autoritário. A importância de estabelecer uma constituição ao fim da transição, é esta que vai ordenar o futuro político do país.

Ao identificar as mudanças ocorridas no Egito, incitadas pela população impulsionadas pela Primavera Árabe, observa-se uma transição de regimes. A população se manifestou contra o regime de Mubark e a pressão fez com que ele renunciasse. A Irmandade Muçulmana já estava organizada e, portanto, teve mais

chances de vencer as primeiras eleições democráticas, destaca-se o primeiro passo da transição aqui. A tentativa de impor a *sharia* na constituição, levou à insatisfação tanto dos populares quanto do exército, porque a inconsistência do novo governo gerou a instabilidade. O golpe militar instaurado pelo general Al Sissi e a revogação da constituição anterior insinuam um retorno ao militarismo, concluindo-se então que, até o presente momento, o Egito encontra-se, ainda, em processo de transição.

A partir da avaliação da *sharia*, pode-se afirmar que há duas concepções dicotômicas, a primeira é que existe democracia na *sharia*, se for respeitada por todos e reinterpretada, é possível conciliar com a democracia. A segunda é que não existe democracia com a *sharia*, que é preciso dissociar o Estado e religião.

As propostas de An-Nai'm e Santos se aproximam no quesito da abrangência dos conceitos delimitados na DUDH como direitos humanos, não é universal e, não representa a maior parte dos países do mundo. Tais conceitos denominados “universais” são assim embutidos pela cultura ocidental a fim de assegurar interesses nos territórios que não condizem com tal cultura.

O presente trabalho procurou discorrer e apresentar as convergências e diferenças dos direitos humanos nas culturas ocidentais e orientais. Apresentou, também a transição de regimes políticos e como se dá a aplicação dos direitos humanos nas novas democracias ou antigas autocracias renovadas. Conclui-se que as alternativas propostas tanto por Santos tanto por An-Na'im são aplicáveis em todas as culturas, sejam ocidentais ou orientais, em transições de regimes. O trabalho não tem o intuito de esgotar o tema, e sim, fomentar novos debates acerca da questão de direitos humanos e democracia, que se mostra cada vez mais presente no âmbito internacional.

REFERÊNCIAS

A ONU e os Direitos Humanos. **Organização das Nações Unidas**, c2015. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-a%C3%A7%C3%A3o/a-onu-e-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 8 set. 2015.

AL ASSAR, R. A. S. **A Irmandade Muçulmana**: Nação sob o cosmo islâmico. Dez. 2010. Monografia (Licenciamento) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16835/16835.PDF>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

AN-NA'IM, A. A. **Human rights in cross-cultural perspectives**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

BELL, D. **O fim da ideologia**. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1980.

BICUDO, H. Defesa dos Direitos Humanos: sistemas regionais. **SciELO**, c2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100014>. Acesso em: 1 set. 2015.

BOAVENTURA SANTOS, S. As Identidades Culturais: Preposições Conceituais e Teóricas. **Revista Rascunhos Culturais**, Mato Grosso do Sul, v.2 , nº4 , 141 – 157, jul./dez., 2011.

BOAVENTURA SANTOS, S. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. São Paulo: Difel, 2003.

BRANCO, M. S. **Democracia na América Latina**: Os desafios da construção (1983 – 2002). São Paulo: Humanitas/ FAPESP, 2007. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=eHWYfAUH-B0C&pg=PA44&lpg=PA43&ots=5n4ZT3eApa&focus=viewport&dq=munk+e+leff+1997&hl=pt-BR#v=onepage&q=munk%20e%20leff%201997&f=false>>. Acesso em: 22 set. 2015.

BRENER, Jayme. **Regimes Políticos**: uma viagem. São Paulo: Scipione, 1994.

DIREITO Internacional Humanitário: O que é o Direito Internacional Humanitário (D.I.H.)? **Gabinete de documentação e Direito Comparado**, c 2015. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/direito-internacional-humanitario/sobre-dih.html>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

DORNELAS, Henrique Lopes. A questão da fundamentação dos direitos humanos. **Âmbito Jurídico**, 2003. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3982>. Acesso em: 15 ago. 2015.

DUPAS, G.; LAFER, C.; SILVA, C. E. L. **A Nova Configuração Mundial do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

EGYPT election: Democracy or return to past? **Al Jazeera**, c2015. Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/programmes/insidestory/2015/10/egypt-election-151018185813115.html>>. Acesso em: 12 set. 2015.

FARIAS, M. A. Direitos humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal. **Jus Navigandi**, c2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal#ixzz3s4vUeblG>>. Acesso em: 16 ago. 2015.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitaria, 2004.

GERAL, A. Assembleia. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948.

GÔUVEA, C. B. Egito: afinal, qual o sentido da redemocratização? **Academia**, c2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/5356490/Egito_afinal_qual_o_sentido_da_redemocratiza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 20 ago. 2015.

HANINI, Z. M. E. Noções de Direito Islâmico (Shariah). **União Islâmica**, c2007. Disponível em: <http://www.uniaoislamica.com.br/livros/nocoos_de_direito_islamico_sharia_para_internet.pdf>. Acesso em: 7 set. 2015.

INTERVENÇÃO e Direitos Humanos – Deisy Ventura. **Olhares Al-Arabe**, c2015. Disponível em: <<https://olharesalarabe.wordpress.com/2012/03/15/intervencao-e-direitos-humanos-deisy-ventura/>>. Acesso em: 5 set. 2015.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia**. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2006.

LAFER, Celso. **Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LASSALE, F. **O que é uma Constituição**. Tradução: Ricardo R. Gama. Campinas: Russel Editora, 2005.

LIMA, J. A. Egito: a formação de uma sórdida ditadura. **Carta Capital**, c2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/egito-a-formacao-de-uma-sordida-ditadura-4862.html>>. Acesso em: 21 set. 2015.

LIMA, T. L. D. **O processo de transição de regime no Egito e Tunísia**. 2014, 134 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2014.

LINDGREN ALVES, J.A. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Fundação Alexandre Gusmão / Perspectiva, 1995.

LINZ, J. J. **An Authoritarian Regime: Spain**. In: Allardt, Erik and Rokkan, Stein. *Mass politics: Studies in political Sociology*. New York: Free Press, 1970.

LUHMANN, N. **Die Realität der Massenmedien**. 3. ed. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2004.

MASSOULIÉ, F. **Os Conflitos do Oriente Médio**. Tradução: Isa Mara Lando. São Paulo: Ática, 1994.

MATHIAIS, M. J. B. Distinção conceitual entre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais. **Direito Net**, c2015. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2791/Distincao-conceitual-entre-Direitos-Humanos-Direitos-Fundamentais-e-Direitos-Sociais>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

MBAYA, E. R. Gênese, evolução e universalidade dos Direitos Humanos frente à diversidade de culturas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, nº 30, p. 15 – 38, set. 1997.

MENA Map, **University of Pittsburgh**, c2015. Disponível em: <<http://pitt.libguides.com/c.php?g=12439&p=65998>>. Acesso em: 9 set. 2015.

METZGER, F. Partidos Políticos e Eleições no Egito: o Enigma de uma Transição. In: Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, III, 2013, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/III_SD_2013/Mesa_12.2_-_Fabio_Metzger_III_SD_2013.pdf>. Acesso em: 11 set. 2015.

MUNK, G.; LEFF, C. Modes of transition and democratization: South America and Eastern Europe in Comparative Perspective. **Comparative Politics**, New York, v. 29 no. 3, abr. 1997, p.343-362.

O que são os direitos humanos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, c2015**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em: 14 ago 2015.

ORTEGA Y GASSET, J. **A Rebelião das Massas**. Tradução: Herrera Filho. Lisboa: Relógia d'Água, 1998.

PIOVESAN, F. C. Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. In: ICOLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, I., 2001, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: 2001. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/a_pdf/piovesan_sip.pdf>. Acesso em: 4 set 2015.

SAID, E. W. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. 2. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2008.

SHEEN, Fulton. **Filosofia em luta**. Tradução de Cypriano Costa. Rio de Janeiro: Agir, 1961.

SOMA, I. Os egípcios deixam repressões e desilusões pra trás. **Instituto da Cultura Árabe**, c2011. Disponível em: <<http://www.icarabe.org/artigos/egipcios-deixam-repressao-e-desilusoos-para-tras>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

SOUZA Jr, C. S. **Consenso e Constitucionalismo no Brasil**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA, V. M. Como são formados os tratados internacionais e como se realiza o processo de sua incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. **Jus Brasil**, c2015. Disponível em: <<http://drvaldinar.jusbrasil.com.br/artigos/165504598/como-sao-formados-os-tratados-internacionais-e-como-se-realiza-o-processo-de-sua-incorporacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 22 ago 2015.

SULTANY, N. Against Conceptualism: Islamic Law, Democracy, and Constitutionalism in the Aftermath of the Arab Spring. **Social Science Research Network**, c2015. Disponível em: <<http://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=859095117066064121102120114120100112023069025084090022029080121123074072073025070085045043007017025043026070100127068073018004046002027035000096010125006091119118097068050008065108006006084007102006126097087092121117095118021073064109108074012091125120&EXT=pdf>>. Acesso em: 16 set. 2015.

TRANSIÇÃO Democrática e Política externa. **Maxwell**, c2015. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/5494/5494_3.PDF>. Acesso em: 5 set. 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A personalidade e capacidade jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional. In: ANNONI, Danielle (Org.). **Os novos conceitos do novo direito internacional: cidadania, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

WIGHT, Martin. **A política do poder**. Brasília: UnB, 1978.